

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO – ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**A CRONOLOGIA DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL E A
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE
ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC.**

JULIANA MARY DE AZEVEDO

**FLORIANÓPOLIS
2005**

JULIANA MARY DE AZEVEDO

**A CRONOLOGIA DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL E A EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina –
UFSC, para obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social, sob a orientação da
Professora Márcia Regina Ferrari.

FLORIANÓPOLIS
2005

JULIANA MARY DE AZEVEDO

**A CRONOLOGIA DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL E A EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento do Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof^a Márcia Regina Ferrari
Orientadora

Marli Palma Souza
Professora Doutora do Departamento de Serviço Social - UFSC
1º Examinador

Letícia Zimmermann
Assistente Social do CIACAF
2º Examinador

Florianópolis, Abril de 2006.

AGRADECIMENTOS

À Deus, esta força maior, presente em todos os momentos de minha vida. Fonte de serenidade, coragem, reflexão e paz, a quem recorri nos momentos mais difíceis, e onde obtive as respostas mais profícuas.

À minha maior mestra, supervisora de campo e orientadora Márcia Regina Ferrari, pela sua essencial contribuição em minha formação pessoal e acadêmica, bem como para a realização desta pesquisa. Seu profissionalismo, sua dedicação e amizade foram fundamentais para a concretização deste trabalho.

Aos demais professores da Universidade Federal de Santa Catarina, em especial à Prof^a. Dr^a. Marli Palma por seus valorosos ensinamentos.

À supervisora de campo Greyce E. da Silva Coronetti, pelos momentos de troca e de aprendizagem proporcionados. E aos demais profissionais da “Cidade da Criança”, que desempenham um trabalho admirável na garantia dos direitos das crianças e adolescentes josefenses.

Aos meus amados pais Elio e Marise, que sempre foram um exemplo de luta e perseverança. Esta conquista é para vocês!

Às minhas irmãs Taise e Franciely por enriquecerem a minha vida com a magnitude da convivência fraterna. À minha irmã Taise em especial, que diariamente me dá motivos para acreditar que a vida se renova, e que é possível ser feliz em meio às turbulências.

Ao meu nAMORado Diogo, por todo o amor, carinho, dedicação, respeito, compreensão e incentivo, incondicionalmente expressados. Eu Te amo!

Às queridas e verdadeiras amigas Gisela M. Nozaki (Gi), Daiane Roberta A. Telles (Robertita) e Sabrina Carrasco (Sa), que abrilhantaram os últimos quatro anos de minha vida. As nossas melhores lembranças, bem como nossa amizade, serão levadas por toda a eternidade.

Muito Obrigada!

Juliana Mary de Azevedo

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o tempo decorrido na apuração do ato infracional, desde a ação até a responsabilização, e sua influência na execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, do município de São José/SC. A escolha do tema deu-se através do estágio realizado nos programas que executam as referidas medidas, onde através das falas dos adolecentes durante os atendimentos, e da percepção acerca da restrita demanda acompanhada, constatávamos que não havia proximidade entre o ato infracional e a responsabilização do adolescente. No transcorrer da pesquisa surgiu a necessidade de abordarmos focos temáticos que demandaram uma atenção específica. Resgatamos o contexto histórico, político e social da trajetória infanto-juvenil brasileira. Abordamos a evolução da legislação específica, e enfatizamos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerado a conquista mais profícua de toda a história da infância e adolescência brasileira. A partir desta nova Lei cria-se também um novo paradigma, a doutrina da situação irregular de cunho punitivo e assistencialista é substituída pela política de proteção integral, que traz consigo as medidas sócio-educativas baseadas em um caráter pedagógico. Posteriormente, enfocamos o Centro de Atendimento à Criança ao Adolescente e as Famílias – CIACAF e as políticas públicas que desenvolve. Conceituamos a complexa fase da adolescência, e o adolescente autor de ato infracional. Discutimos o processo judicial de apuração do ato infracional, desde a sua prática até execução das medidas sócio-educativas. Em seguida, esclarecemos a construção metodológica que direcionou o presente trabalho, os instrumentos legais que envolveram sua execução, para enfim, apresentarmos os dados obtidos com a pesquisa. A partir da análise dos dados, apresentamos o Projeto “Justiça Instantânea” executado em Porto Alegre/RS, como uma proposta resolutiva, já que a pesquisa apontou a necessidade da agilização na apuração do ato infracional perpetrados por adolescentes residentes no município de São José, e uma maior proximidade entre todos os órgãos envolvidos neste procedimento.

Palavras-Chave: Adolescente, Ato Infracional, Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, Cronologia, Apuração do Ato Infracional.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Ato Infracional.....	49
Ilustração 2 – Municípios Onde Foram Cometidos os Atos Infracionais.....	51
Ilustração 3 – Faixa Etária.....	53
Ilustração 4 – Medida Sócio-Educativa.....	54
Ilustração 5 – Período entre o Ato Infracional e a Audiência de Apresentação ao Ministério Público.....	56
Ilustração 6 – Período entre o Ato Infracional e a Homologação das Medidas Sócio Educativas de LA & PSC.....	57
Ilustração 7 – Período entre a Homologação das Medidas e o Recebimento do Ofício nos Programas LA & PSC.....	59
Ilustração 8 – Período entre a Ação e a Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional.....	61
Ilustração 9 – Apresentação dos Adolescentes nos Programas LA & PSC.....	63
Ilustração 10 – Cumprimento das Medidas.....	64

LISTA DE SIGLAS

Ação Social Arquidiocesana (ASA)
Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto (ASEMA)
Centro Integrado de Atendimento a Criança ao Adolescente e à Família (CIACAF)
Departamento Nacional da Criança (DNCr)
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM)
Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Liberdade Assistida (LA)
Organização Não Governamental (ONG)
Política do Bem-Estar do Menor (PNBEM)
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
Serviço de Assistência aos Menores (SAM)
Sistema Integrado Municipal (SIM)

*Do rio que tudo arrasta se diz que é
violento. Mas ninguém diz violentas,
as margens que o comprimem.*

Brecht

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO 1 O CONTEXTO HISTÓRICO, POLÍTICO E SOCIAL DA TRAJETÓRIA INFANTO-JUVENIL BRASILEIRA.....	13
1.1 Um Paralelo entre a História do Brasil e a Infância e Adolescência Brasileira.....	13
1.2 As Medidas Sócio-Educativas, do Paradigma da Situação Irregular, para um Modelo de Legislação que visa a Defesa, Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.....	23
1.3 Um Breve Histórico da Execução das Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no Município de São José/SC.....	29
CAPITULO 2 A ADOLESCÊNCIA E O CONFLITO COM A LEI.....	
2.1 Conceituando a Adolescência.....	32
2.2 A Adolescência em Conflito Com a Lei: de Vítima à Vitimizador, de Vitimizador à Vítima.....	37
2.3 A Apuração do Ato Infracional: da Ação à Responsabilização.....	40
CAPÍTULO 3 A CRONOLOGIA DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL DE ADOLESCENTES INSERIDOS NOS PROGRAMAS LA E PSC DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.....	43
3.1 A Construção da Pesquisa: Metodologia Utilizada.....	43
3.1.1 Objetivo Geral.....	44
3.1.2 Objetivos Específicos.....	44
3.1.3 Tipo de Pesquisa.....	45
3.1.4 Coleta de Dados.....	46
3.1.5 Instrumentos da Coleta de Dados.....	46
3.1.6 Registro de Dados.....	47

3.2 Análise e Apresentação dos Dados Coletados.....	47
3.2.1 Dados Obtidos Sobre a Apuração do Ato Infracional.....	49
3.3 Um Paralelo entre os Programas LA e PSC dos Municípios de São José/SC, Florianópolis/SC e Palhoça/SC.....	65
3.4 Justiça Instantânea: Uma Experiência de Sucesso.....	68
CONSIDERACOES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS.....	73
APÊNDICES.....	77
ANEXOS.....	78

INTRODUÇÃO

Jamais a infância e adolescência brasileira tiveram sua imagem tão propagada, especialmente pela mídia, como nos últimos anos. Os motivos desta exposição infelizmente não nos provocam alegria, pois são o reflexo de uma sociedade cruelmente capitalista e excludente. No Brasil, de acordo com dados da UNICEF (2002), 4,2 milhões de jovens vivem em condições extremas de pobreza, destes 67% não concluíram sequer o ensino fundamental. Tais dados revelam o alto índice de vulnerabilidade social o qual estão expostos nossas crianças e adolescentes, que devido às condições adversas acabam por deixarem se explorar, violentar, buscando assim, meios alternativos de sobrevivência.

Em decorrência disto, está o crescente índice de atos infracionais perpetrados por adolescentes, que encontram na criminalidade parte daquilo que a desigualdade social lhes retirou. Enfatizamos que a pobreza não é causa única da prática de delitos, mas é fator preponderante, especialmente quando tratamos de delitos contra o patrimônio.

A partir desta preocupação social com a criminalidade e a violência, que fazem parte da rotina de milhares de adolescentes brasileiros, nos aproximamos do universo em que está inserida a temática a qual pretendemos nos aprofundar nesta pesquisa.

Identifica-se, no presente trabalho, o objetivo precípua de realizar uma análise acerca do tempo decorrido na apuração do ato infracional, desde a ação à responsabilização do adolescente, e sua influência na execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do município de São José/SC.

A escolha do tema surgiu a partir do estágio realizado nos programas que executam as referidas medidas sócio-educativas. Através das inúmeras falas dos adolecentes, durante os atendimentos, e da percepção sobre a restrita demanda acompanhada, constatávamos que não havia proximidade entre o ato infracional e a responsabilização do adolescente. Diante desta análise, sentimos a necessidade de nos aprofundarmos na referida temática, deixando assim nossa contribuição na melhoria do atendimento ao adolescente autor de ato infracional de São José/SC.

No decorrer da pesquisa foram emergindo focos temáticos que demandaram uma atenção específica e subsidiaram a abordagem da temática central. Para tanto, estruturamos este trabalho em três capítulos.

No primeiro deles, apresentaremos um resgate do contexto histórico, político e social da infância e juventude brasileira. Realizaremos um paralelo entre a história do Brasil e a trajetória de nossas crianças e adolescentes. Destacaremos a forma como estes eram vistos perante a sociedade de cada época, desde a colonização até os dias atuais. Em termos de legislação, abordaremos deste o Código de 1927, primeiro código de menores, até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerado a conquista mais profícua de toda a história da infância e adolescência brasileira.

A partir desta nova Lei cria-se um novo paradigma, a concepção de criança e adolescente é reconstruída pela sociedade. O Estatuto introduz uma série de transformações, que enfatizam a política de proteção integral, através da descentralização e municipalização do atendimento, buscando a participação da sociedade civil, mediante os conselhos e os fóruns. A doutrina da situação irregular, instaurada pelo Código de 1979, de cunho punitivo e assistencialista, é substituída pela política da proteção integral, que traz as medidas sócio-educativas de caráter pedagógico, entre elas as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Discorreremos ainda, sobre a instituição onde realizamos estágio, o Centro Integrado de Atendimento à Criança ao Adolescente e as Famílias – CIACAF, e as políticas públicas que desenvolve.

No segundo capítulo, para melhor situar o leitor, conceituaremos a complexa fase da adolescência, percorrendo a concepção de adolescente desde a Idade Antiga (3600 a.C. – 476, século V), até as teorias atuais. Em seguida trataremos da adolescência e o conflito com a lei, e os fatores psicossociais favoráveis à prática de ato infracional. Discutiremos a apuração judicial do ato infracional, desde a prática até a responsabilização do adolescente, através da execução das medidas sócio-educativas.

No terceiro e último capítulo, esclareceremos a construção metodológica que direcionou o presente trabalho, os instrumentos legais que envolveram sua execução, para enfim, apresentarmos os dados obtidos com a pesquisa. A partir da análise dos dados, apresentaremos o Projeto “Justiça Instantânea” executado em Porto Alegre/RS, como uma experiência de sucesso e um exemplo a ser seguido.

Nas considerações finais evidenciaremos a necessidade da agilização na apuração do ato infracional, perpetrados por adolescentes residentes no município de São José, e uma maior proximidade entre todos os órgãos envolvidos neste procedimento.

CAPITULO 1

O CONTEXTO HISTÓRICO, POLÍTICO E SOCIAL DA TRAJETÓRIA INFANTO-JUVENIL BRASILEIRA

1.1 Um Paralelo entre a História do Brasil e a Infância e Adolescência Brasileira

[...] mais importante, no que diz respeito a infância brasileira e aos jesuítas, foi a elaboração, também quinhentista e européia, dos primeiros modelos ideológicos sobre a criança. (PRIORE, 1991)

Os jesuítas, recém chegados ao Brasil no século XVI buscavam a cristianização dos habitantes desta terra então descoberta. Encontraram nas crianças indígenas, o “papel branco”, seres de uma pureza infinita, onde poderiam escrever e inscrever-se. Dedicaram-se a catequizar as crianças, por acreditarem que os índios adultos possuíam maus costumes e dificilmente converter-se-iam ao seu Deus. (PRIORE, 1991)

Os pequenos indígenas eram valorizados pela sua graciosidade e inocência, sendo considerados pelos jesuítas: “crianças-jesus”. Além dos ensinamentos religiosos, as crianças aprendiam sobre educação e disciplina. A prática educacional era também correccional, e pregava a renúncia da cultura nativa.

De acordo com Priore (1991), a chegada da puberdade indicava o reingresso dos índios adolescentes às suas origens. Os jesuítas perceberam que aquele “papel branco” já possuía inscrições fortemente arraigadas, e que a pedagogia jesuítica aplicada nos índios necessitava ser revista. Transferiram então, o seu projeto missionário para a raça africana que chegava ao Brasil neste período.

Com a chegada dos negros africanos, o Brasil Colônia dividia-se em duas classes: o senhor do engenho que vivia na “casa grande”, e os escravos negros que viviam nas senzalas. As crianças africanas filhas de escravos, eram condenadas ao trabalho precoce, dedicavam parte de sua infância servindo aos seus senhores, que as exploravam e as puniam a fim de discipliná-las. Os recém nascidos eram privados do acompanhamento materno para que suas

mães pudessem trabalhar, e/ou amamentar os filhos brancos de sua senhora. Algumas escravas acabavam por abandonar seus filhos nas “Rodas dos Expostos”.

No século XVIII, a “Roda dos Expostos”, trazida de Portugal, foi adotada com o intuito de salvar a vida de crianças recém nascidas, em situação de abandono, que posteriormente seriam condenadas pelo Estado à realização de trabalhos forçados. A Roda dos Expostos polemizou discussões. Para muitos, o abandono de crianças era entendido como resultante da existência deste mecanismo. De acordo com Martins (2003, p. 29):

[...] este dispositivo engenhoso era composto por um cilindro, fechado por um dos lados que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, com uma campainha a ser acionada quando uma criança era colocada na roda e esta girada, de modo que o “doador” do recém nascido não fosse visto.

As Casas dos Expostos, como também eram conhecidas, abrigavam filhos de escravos ou proles de relações extra-conjugais. Durante a permanência na instituição, estas crianças eram alimentadas por escravas alugadas para o aleitamento.

A Roda dos Expostos foi responsável pelo alto índice de mortalidade infantil vivido na época, devido às condições de insalubridade as quais a instituição era mantida. Um outro aspecto negativo demonstrado por estudiosos da época foi a exploração e a crueldade de funcionários destas instituições, para com esta demanda indefesa.

O século XIX marca o início de uma nova etapa para a criança brasileira. A independência do Brasil em 1822 anunciava um reordenamento político e social na legislação brasileira. O Código Criminal de 1830 aboliu as medidas punitivas contidas nas Ordenações do Reino de Portugal, que eram consideradas bárbaras. (SILVA, 2004)

Neste período foi estabelecido o recolhimento dos “menores delinquentes”, que possuíssem mais de quatorze anos, exceto por determinação judicial, respaldada pela teoria do discernimento. O cumprimento da pena aplicada ao adolescente, não poderia exceder os dezessete anos de idade, esta pena era chamada de “pena da cumplicidade”.

O fim do tráfico de escravos, em 1850, ostentava propostas para a abolição da escravatura. Em 1871, a Lei do Ventre Livre foi aprovada, decretando liberdade aos filhos da mulher escrava, ficando sob a responsabilidade dos seus senhores, que deveriam criá-los até os

oito anos. Ao completar oito anos de idade, o seu senhor poderia continuar a utilizar os seus serviços até que este atingisse os vinte e um anos de idade, ou poderia entregá-lo para o Estado, que lhe pagaria uma indenização.

Conforme explicita Veronese (2001, p. 24), com a Lei do Ventre Livre:

[...] não houve verdadeiramente a libertação, pois não existiu uma execução prática da lei, tanto pela falta de interesse de órgãos de fiscalização para regularizar tal situação, como pelas vantagens oriundas da exploração dos serviços escravos até a maioridade.

Neste período em que o Brasil já havia se tornado “independente”, os filhos dos escravos, mesmo com a Lei do Ventre Livre, permaneciam condenados a reescravização, já que nada era feito pela elite imperial, para que os seus destinos fossem outros. Somente em 1888, através da Lei N. 3353, a Princesa Isabel declarava abolida a escravidão no Brasil.

A partir da queda do império e a proclamação da República em 1889, surgiu o Código Penal de 1890. O Código Penal Republicano com o intuito de reprimir a ociosidade, conseqüente à abolição da escravatura, representava um retrocesso para a infância e adolescência, em relação ao Código Criminal Brasileiro de 1830. De acordo os ensinamentos de Pilotti (1995, p. 117), “Surpreende o endurecimento da lei em relação ao Código Criminal de 1830, ao rebaixar a idade penal de 14 para 9 anos, numa época de franco debate sobre a prevalência da educação sobre a punição para a criança”.

O Código de 1890 previa para os maiores de nove anos e menores de quatorze anos, que agissem com discernimento, o recolhimento em estabelecimento disciplinar pelo tempo determinado judicialmente, não excedendo seus dezessete anos de idade.

No final do século XIX e início do século XX, a infância e adolescência brasileira aparecem como um problema social, uma ameaça à ordem pública, devido ao aumento da criminalidade perpetrada por estes. Segundo Pilotti (1995), os menores¹ representavam perigo ao progresso social, portanto se fazia necessário “salvar o menor”.

O país aspirava por uma reforma na justiça e uma educação correcional para tornarem estes, indivíduos úteis e produtivos para o país. A preocupação com a criminalidade infanto-

¹ A concepção de menorismo é incorporada para designar crianças e adolescentes em situação de abandono (físico e moral) ou em conflito com a lei.

juvenil e com a criança abandonada foi compartilhada com outros países, nos Congressos internacionais sobre Direito Criminal realizados na época. No Brasil, projetos de leis tramitavam rumo a uma legislação especial para esta demanda.

Em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores, por Mello Matos, sendo este, o primeiro juiz de menores da América Latina. Finalmente em 1927, através do decreto de Lei N° 17.943 de 1926, implementava-se o primeiro Código de Menores, também conhecido como o Código Mello Matos, que em seus 231 artigos preconizava a proteção e assistência aos menores da época. No dizer de Martins (2003, p. 32):

O Código de Menores promulgado em 1927 desenhou uma política assistencialista de responsabilidade do Estado, em que o Poder Judiciário tornou-se ente hegemônico no trato das questões sociais referentes à criança e ao adolescente, de modo a garantir o controle social do Estado.

Parece-nos que o legislador ao propor a regulamentação do Código de Menores de 1927, que a princípio apresenta medidas protecionistas, pretende prioritariamente atingir o objetivo de resolver o problema do menor abandonado e delinqüente. Um exemplo desta tendência está exposto no Art. 112 do mesmo código:

Nenhum varão menor de 14 anos, nem mulher solteira menor de 18 anos, poderá exercer ocupação que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares públicos; sob pena de ser apreendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsável legal 50\$ a 500\$ de multa e 10 a 30 dias de prisão celular.

Ao coibir o trabalho infanto-juvenil no espaço das ruas, os juristas encontraram também uma forma de reprimir a permanência de menores nas vias públicas. Entretanto, cabe ressaltar, que o Código de 1927 também trouxe avanços, foi um marco importante para a regulamentação da questão do trabalho infantil. A referida Lei proibiu o trabalho para menores de 12 anos, e impõe limitações quanto aos locais, horários e pessoas que contratassem menores.

Um outro avanço desta normativa foi a alteração da concepção de pátrio poder que, inspirado no direito romano, delegava ao pai poderes absolutos em relação ao filho. Ao Estado cabia assistir menores de idade em situação de carência econômica.

Com relação a responsabilização penal, alguns princípios contidos nas legislações anteriores foram mantidos e adaptados. O Código de 1927 previa que os menores de quatorze anos não poderiam ser submetidos a processo penal; os maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos estariam sujeitos a processo especial e os que possuíssem entre dezesseis anos e dezoito anos seriam internados em estabelecimentos específicos, já que eram considerados uma ameaça à ordem pública.

Durante a vigência do referido código, o Brasil vivenciava, em 1930, o golpe de Estado promovido pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, que inaugurava um movimento revolucionário, conhecido posteriormente como o período ditatorial.

Em 1940 era promulgado o novo Código Penal, que alterava a inimputabilidade para os menores de dezoito anos. No mesmo período, a criação de órgãos federais de atendimento à criança e ao adolescente concretizava a política de proteção e assistência pretendida pela Era Vargas.

Neste período percebia-se claramente a distinção entre a denominação dos termos “menor” e “criança”. O termo menor estaria vinculado a marginalidade. O menor permanece sob o domínio da esfera jurídica e a criança sob a proteção da esfera médico-educacional. (RIZZINI, 1995).

Em 1941, o Governo Federal, com o intuito de unificar o atendimento ao menor e sanar as dificuldades enfrentadas pelo Juízo de Menores, cria, inicialmente no Distrito Federal e, posteriormente em todo o país, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM). Inaugura também, entre outras instituições, o Departamento Nacional da Criança (DNCr), para que houvesse uma coordenação das ações dirigidas à criança e à família.

O Serviço de Assistência aos Menores (SAM), que foi criado para prestar assistência social aos “menores desvalidos e infratores de Leis Penais”, possui as seguintes finalidades, de acordo com o Decreto de Lei N° 3.799 de 1941:

- a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) Proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos

menores desvalidos e delinqüentes; c) Abrigar os menores, a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) Recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrá-les educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) Estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Pretendia-se com o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) organizar os serviços de assistência, fazer o estudo e ministrar o tratamento a esta clientela. No entanto, o órgão que realizava basicamente a triagem e a internação de “menores” encaminhados pelo juizado especial, representava para a grande parcela da população, uma ameaça à criança e ao adolescente, ao invés da almejada proteção. Desta maneira, reuniu as experiências mais condenáveis em relação à infância e juventude desde o início do século. (RIZZINI, 1995).

Na década de 60, devido ao processo de industrialização do país, vivenciávamos o início de uma das mais significantes transformações sociais ocorridas, o êxodo rural, que acelerava desordenadamente a urbanização das periferias nas grandes cidades. Com isso, a inserção de crianças e adolescentes no processo de marginalização, acentuava a preocupação com a “questão do menor”.

A política adotada pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM) passava a ser repudiada. A corrupção existente no órgão fez com que representantes do próprio governo propusessem a sua extinção. Logo, em 1964, inspirada pela Declaração dos Direitos da Criança (promovida em 1959, pela Assembléia das Nações Unidas), era criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)².

A FUNABEM constituía-se como um órgão federal, que possuía como premissa formular e executar a Política do Bem-Estar do Menor – PNBEM. Posteriormente a execução desta política foi descentralizada, operando através das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEMs .

A FUNABEM concretizando o processo de institucionalização buscou transformar o enfoque correcional-repressivo adotado pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM), em um enfoque assistencialista. Transferiu às instituições estaduais, profissionais capacitados em

² Passaremos a adotar a designação FUNABEM, ao me referir a Fundação Nacional do Bem-Estar do menor, que foi criada em 1964, sob a Lei N° 4.513.

diversas áreas, tais como, serviço social, psicologia, medicina, psiquiatria e pedagogia. Estes tinham a missão de fazer com que os *menores* internos reformulassem seus valores através de atividades disciplinadoras, psicoterapia e medicamentos psiquiátricos.

No entanto, a metodologia utilizada pela FUNABEM não atingiu os resultados esperados. Não “reeducou”, nem “ressocializou” aquela parcela significativa de crianças e adolescentes que lá estiveram. A tentativa de aplicação efetiva da Política do Bem-Estar do Menor – PNBEM, cedeu a primazia de uma outra parcela da sociedade, que prioritariamente pretendia afastar esta demanda do convívio social.

Em meados da década de 70, o cenário político do país se transforma. Enquanto os movimentos sociais reivindicavam liberdade democrática e o fim do regime ditatorial, é aprovado em 1979, através da Lei N° 6.697/79 o Novo Código de Menores. Com a finalidade de adaptar o Código de Mello Matos aos novos tempos, a referida lei possuía as seguintes disposições preliminares:

Art. 1. Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

- I. Até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
- II. Entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei.
-Parágrafo único – as medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo o menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2. Dispõe sobre a situação irregular do menor assim definido:

- I. Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
 - b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las;
- II. Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III. Em perigo moral, devido a:
 - a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV. Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V. Com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;
- VI. Autor de infração penal.

Através do Código de 1979, instaurava-se a Doutrina da Situação Irregular³. Este foi considerado por muitos, um retrocesso de mais de cinquenta anos, fazendo referência ao Código de 1927, principalmente no que se refere à apuração de infração penal. A nova lei colocava os “menores” em situação igual ou pior aos adultos. Os “menores infratores” deveriam ficar detidos, mesmo que houvesse apenas suspeitas, sem haver flagrante ou apresentação de provas. A prisão preventiva era decretada sem ocorrer ao menos audiência com o Curador de Menores.

As medidas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais pretendiam “a sua integração sócio-familiar” e estão expostas no Art. 14 do referido Código:

São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsáveis, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de Liberdade Assistida;

V - colocação em casa de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

A medida de Liberdade Assistida prevista no artigo acima era aplicada nas hipóteses do Art. 2º, incisos V e VI da mesma lei, referindo-se ao “menor” com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e ao “menor autor de infração penal”. Sua finalidade era de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o “menor”.

De acordo com o Art. 38 do Código de 1979, cabia ao juiz ditar as normas de conduta do adolescente, e determinar pessoa capacitada para execução da medida. Ao adolescente cabia apresentar-se com frequência ao responsável pela execução da medida; freqüentar o ensino formal ou profissionalizante; exercer atividades laborativas; não permanecer nas ruas, em situação de ociosidade; respeitar horários para chegar em casa, e não mais praticar atos infracionais.

³ Conceituação pejorativa, destinada à uma parcela de crianças e adolescentes que viviam à margem do sistema sócio-político existente na época.

O Código de 1979 foi alvo de inúmeras críticas. O tratamento destinado aos adolescentes autores de ato infracional, pouco diferiu da legislação anterior. O magistrado teve seus poderes ampliados quase que ilimitadamente, podendo determinar medidas sob praticamente todos os segmentos da sociedade. Para os adultos, a pena aplicada era proporcional a infração cometida, no caso dos adolescentes, este critério não era utilizado, sendo que este ficava internado por tempo indefinido. Entretanto, a lei vigente não teve longa duração, um novo paradigma no aspecto político-social brasileiro introduziu a década de 1980, promovendo grandes avanços no tratamento à criança e ao adolescente.

Após o término do período ditatorial e o estabelecimento da constante luta pela redemocratização do país, em 1988, no mandato do então presidente José Sarney é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. A Doutrina da Situação Irregular, foi condenada pela política de proteção integral e prioritária, destinada à todas as crianças e adolescentes, cidadãos brasileiros de direito. É o que garante o Art. 227, da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seguindo esta tendência e em consonância com as diretrizes aprovadas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança⁴, em 13 de julho de 1990, ocorre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Oriundo de um amplo movimento que lutou e luta pelos direitos desta parcela da população, o ECA⁵ é considerado a conquista mais profícua de toda a história da infância e adolescência brasileira.

No entanto, mesmo durante a vigência desta lei que representaria a defesa, proteção e desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes, vivenciamos no final do século

⁴ A Convenção dos Direitos da Criança introduziu no universo jurídico, a Doutrina da Proteção Integral, convocando todos os países à direcionar suas políticas e diretrizes dando prioridade à criança e ao adolescente.

⁵ Passaremos a utilizar a sigla ECA, ao nos referirmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

XX e início do século XXI, um verdadeiro paradoxo entre a legislação e a realidade. As garantias previstas por lei, não são metas governamentais. As fragmentadas políticas públicas executadas atualmente, só fazem aumentar o contingente de menores de idade ocupando o espaço das ruas, seja pedindo esmolas, tornando-se vítimas das mais perversas formas de exploração e violência e/ou transformando-se em autores de ato infracional. A conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente, só terá sentido se houver de fato a sua execução. E para isso faz-se necessário inicialmente a sua correta interpretação, que é o que pretendemos efetuar na seqüência.

1. 2 As Medidas Sócio-Educativas, do Paradigma da Situação Irregular, para um Modelo de Legislação que visa a Defesa, Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.

A concepção de criança e adolescente, a partir do ECA é reconstruída sob um novo paradigma. O Estatuto concede às novas gerações brasileiras, perspectivas promissoras, quando comparadas às legislações anteriores. Introduce uma série de transformações, que enfatizam a política de proteção integral, através da descentralização e municipalização do atendimento para com esta demanda, buscando a participação da sociedade civil, mediante os conselhos e os fóruns. Como afirma Souza (1998, p. 45):

O Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direito juridicamente protegidos. Preconiza uma ação pedagógica junto a esse segmento, respaldada na opção pela liberdade. Redimensiona o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária. [...] A constituição de conselhos de direitos e tutelares desloca funções tradicionalmente desempenhadas e propõe-se a retirar o protagonismo do judiciário do papel de ator principal, na definição de destinos.

Dentre as várias alterações trazidas pelo ECA, destacamos a substituição do termo “menor”, pelos termos criança e adolescente, gerando uma interpretação ideológica de igualdade. O Estatuto também inovou ao retirar da infância e juventude a responsabilidade por sua “situação irregular”, transferiu à família, ao Estado e a Sociedade, que se tornaram co-responsáveis pela dignidade e pelos direitos da criança e do adolescente.

Com relação às medidas sócio-educativas, foco de nossa pesquisa, o Estatuto transforma o caráter punitivo e assistencialista executado anteriormente, no caráter pedagógico na abordagem dos adolescentes⁶ autores de ato infracional. Conforme o Art. 112 do Estatuto:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;

⁶ Segundo o Art. 2º do ECA, é considerado adolescente, toda a pessoa com idade entre doze e dezoito anos incompletos, excepcionalmente até os vinte e um anos de idade.

- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a IV⁷

É considerado ato infracional, segundo o Art. 103 do ECA, a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Sendo reservados aos adolescentes em conflito com a lei, garantias processuais diferenciadas dos adultos. A medida será aplicada, pelo juiz competente, de acordo com a gravidade do ato infracional cometido e as condições pessoais, familiares e sociais em que o adolescente está inserido.

A operacionalização, implementação e execução das medidas sócio-educativas deverão considerar o caráter descentralizado, preconizado pelo estatuto. A municipalização da execução das medidas em meio aberto, depende de articulações políticas envolvendo todas as esferas do poder no âmbito governamental. E para que haja a plena execução das medidas é preciso envolvimento não apenas dos órgãos governamentais, mas das entidades não governamentais e da participação da sociedade civil organizada, representada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

A execução das medidas sócio-educativas deverão preservar o cunho pedagógico, favorecendo o desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade. Sobre a execução das medidas sócio-educativas, Sandrini (2002, p.34) afirma que:

O Estatuto não define de quem é a responsabilidade pela execução das medidas sócio educativas, mas aponta em seu Art. 86 que a política de atendimento deverá ser efetuada através de ações articuladas entre entidades governamentais da União dos Estados e dos Municípios. Além disso, reproduz os princípios da municipalização e descentralização administrativa. Diante da necessidade de adequação à legislação, tem sido adotada uma prática na qual as ações mais complexas e onerosas, medidas com restrição ou privação da liberdade, devem ficar sob a responsabilidade do Poder Público Estadual e os programas de execução de medidas de meio aberto através de ações de consórcios de municípios em parceria com o Executivo Estadual.

⁷ Art. 101, I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de estudo fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou

Após estas observações analisar-se-á, neste momento cada um das medidas previstas pelo Art. 112 do ECA, com exceção às medidas de proteção dispostas no inciso VII do mesmo artigo. Embora que, neste caso as medidas de proteção também possam ser aplicadas como medida sócio-educativa, elas não servem para responsabilizar o adolescente. As medidas de proteção, de acordo com Veronese (2001), estão entre as medidas sócio-educativas para que o Juiz possa, na sentença ou na remissão, subtrair o adolescente do meio em que supostamente se “corrompeu”⁸. Portanto vamos as medidas sócio-educativas:

1) Da Advertência: Descrita no Art. 115 do ECA, “a advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.”

Trata-se de uma medida sócio-educativa aplicada em casos de menor grau de complexidade do delito, proferida pelo juiz ao adolescente autor de ato infracional, que preferencialmente, deverá estar acompanhado de seus pais ou responsáveis. Seu propósito é advertir sobre os riscos do envolvimento com o ato infracional e prevenir a reincidência desta prática.

O Art. 114, parágrafo único do Estatuto, prevê que a advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova de materialidade e indícios suficientes da autoria. Diferente das outras medidas, que necessitam para a sua aplicação de provas concretas da autoria.

A imposição da medida sócio-educativa de advertência é indicada quando o adolescente não é reincidente na autoria de atos infracionais, sendo este, um fato isolado em sua vida. No entanto, com os ensinamentos de Veronese (2001) aprende-se que, não apenas essa medida pode ser aplicada ao adolescente sem antecedentes de ato infracional. Avaliadas outras circunstâncias, e considerando as determinações do Estatuto⁹, qualquer medida pode ser aplicada a qualquer adolescente.

psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial de ensino ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

⁸ As medidas de proteção podem ser aplicadas ao fim de apuração do ato infracional em situações como, quando o adolescente está fora da escola e é determinado que seja feita sua matrícula na rede de ensino, ou quando necessário.

⁹ O Estatuto recomenda em seu Art. 116 que, para os casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, seja aplicada a obrigação de reparar dano. E no Art. 122, I a III, lista as situações em que poderá ser aplicada a medida de internação.

2) Da Obrigação de reparar o dano: A referida medida está exposta no Art. 116 do ECA, e poderá ser determinada para o adolescente autor de ato infracional com reflexos patrimoniais. A autoridade judicial poderá solicitar ao adolescente que restitua a “coisa”, promova o ressarcimento do dano ou, se for o caso, compense o prejuízo da vítima. Se o adolescente manifestar impossibilidade de cumprir a referida medida, caberá ao juiz analisar e substituir por outra adequada.

A medida sócio-educativa de Reparação de Danos é intransferível e personalíssima do adolescente. Assim como as demais medidas, esta possui caráter educativo, já que propicia ao adolescente autor de ato infracional, a percepção dos efeitos sociais e econômicos de seus atos. Além de satisfazer a vítima, através da compensação dos danos causados.

3) Prestação de Serviços à Comunidade: De acordo com o Art. 117 do ECA, esta medida consiste na realização de atividades gratuitas de interesse social, em entidades governamentais e comunitárias, com jornada máxima de oito horas semanais e por período não excedente a seis meses. A determinação das respectivas tarefas deve estar respaldada nas aptidões do adolescente, e condições apresentadas por este, de modo que não comprometa a sua frequência escolar ou jornada de trabalho.

As atividades a serem realizadas terão o acompanhamento de um orientador setorial cedido pela própria entidade, que deverá remeter ao programa responsável, relatórios mensais sobre o cumprimento da medida. A responsabilização do adolescente em conflito com a lei seguirá sempre o caráter pedagógico, e neste caso, deverá reprimir a prática de trabalhos forçados, bem como a realização de tarefas que exponham o adolescente à situações de constrangimento.

4) Liberdade Assistida: Regulamentada pelos artigos 118 e 119 do ECA, a referida medida sócio educativa a ser cumprida em meio aberto, determina que o adolescente autor de ato infracional seja acompanhado, auxiliado e orientado por técnicos designados pela autoridade judiciária, que poderão ser indicadas por entidades governamentais ou comunitárias. A respectiva medida sócio-educativa será aplicada pelo período mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo.

Diferente da medida de “Liberdade Viglada” introduzida pelo Código de Menores de 1927, que buscava o controle do menor, através de fiscalizações e acompanhamento de sua conduta, a liberdade assistida pretende a promoção social do adolescente e de sua família. Para isto faz-se necessário que o técnico designado para o acompanhamento deste, que incidiu em ato contrário a Lei, esteja apto à viabilizar a escolarização e profissionalização do adolescente, assim como assisti-lo na efetivação de seus direitos fundamentais.

O profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente deverá remeter ao judiciário, relatórios que prestem informações relevantes sobre o caso e que comprovem o cumprimento da medida.

5) Do regime de semiliberdade: Trata-se da medida exposta no Art. 120 do ECA, em que de acordo com Veronese (2001), o adolescente recolhe-se à noite em um estabelecimento adequado, mas durante o dia tem liberdade para a realização de atividades externas, tais como, freqüentar escola e trabalhar, conforme previsto no Parágrafo primeiro, Art. 120¹⁰, do ECA.

O regime de semiliberdade poderá ser aplicado desde o início ou como forma de transição da medida de internação para o meio aberto. Não comporta prazo determinado, e no que couber, aplicar-se-á as disposições relativas à internação. Durante sua execução, faz-se necessário uma reavaliação periódica para manutenção da medida a cada seis meses, existindo a possibilidade de se aplicar uma outra medida após esse prazo. Se durante o cumprimento da medida, o adolescente completar vinte e um anos de idade, inicia-se procedimento de desinternação e posteriormente ocorre a liberação compulsória.

6) Da internação: A medida que determina a privação de liberdade do adolescente autor de ato infracional, está prevista no Art. 121 ao Art. 125, do ECA. Para ser aplicada e executada, deverão ser consideradas as delimitações circunscritas em lei, no que diz respeito à brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

A medida de internação não possui prazo determinado, entretanto o termo “brevidade” trazido pelo ECA em seu Art. 121, indica que o adolescente deverá permanecer internado durante o menor tempo possível, e pelo período máximo de três anos. A internação somente

¹⁰ De acordo com o ECA, Art. 120, Parágrafo 1º: É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

poderá ser aplicada em casos extremos, quando nenhuma outra medida for adequada. O Art. 123 do ECA, resguarda as condições do estabelecimento em que o adolescente permanecerá internado. Este deverá ser específico para a internação de adolescentes, que estarão separados por critérios de idade, compleição física e gravidade do ato infracional.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja claro quanto à execução das medidas sócio-educativas, em especial a medida de internação, atualmente percebemos uma disparidade entre lei e realidade. Alguns Centros de Internação, também chamados de Centros Educacionais, possuem uma estrutura ultrapassada, que preconiza através de suas instalações e seus recursos humanos a punição de cunho coercitivo, ao invés da reeducação sob o caráter pedagógico. Podemos perceber a reprodução de um contexto histórico marcado pela negligência por parte das autoridades competentes, para com a infância e adolescência de nosso país.

Os adolescentes autores de ato infracional, não são mais vistos como em “situação irregular”, porém aos olhos de muitos, continuam sendo responsáveis por sua situação de pobreza e exclusão do convívio social. Não podemos negar o quanto progredimos em termos de legislação relacionada à infância e adolescência em nosso país, passamos por diversas transformações até chegarmos ao ECA. Porém, não basta evoluirmos em normatizações. Precisamos adaptar nossa concepção e prática de acordo com a legislação em vigor. A fim de dar continuidade à discussão da temática, trataremos de realizar um breve levantamento histórico da execução das medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida no município de São José/SC.

1. 3 Um Breve Histórico da Execução das Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no Município de São José/SC

Pode-se afirmar que o atendimento à criança, ao adolescente e à família, visando sua proteção e garantia de direitos, no município de São José, teve seu início em 1987, com a implantação da Vara da Família, Infância e Juventude na jurisdição local. No ano de 1991, sob o mandato do Prefeito Diocéles João Vieira foi promulgada a Lei N° 2.262, que trata da política municipal de atenção aos direitos da criança e do adolescente. A referida Lei, instaura em São José, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal para Infância e Adolescência. Logo, em 1994, a Lei Municipal de N° 2.611, estabelece o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação dos respectivos órgãos assinalam uma mudança significativa no atendimento à infância e adolescência do município. Seguindo esta tendência, em 1997, o Prefeito Dário Elias Berger, visando à dignidade e a cidadania de toda a criança e adolescente josefense, assume junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, o compromisso de desenvolver políticas públicas relacionadas a esta demanda, concebendo assim o Projeto Criança SIM (Sistema Integrado Municipal).

Durante o Projeto Criança SIM, a população era atendida através dos seguintes programas: Abrigo, Família Substituta, Orientação e Apoio Sócio-Familiar e Auxílio Alimento. Os respectivos programas contavam com uma equipe multidisciplinar, que buscava junto a família meios que propiciassem melhores condições de vida.

No ano 2000, com a inauguração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa Sentinela, e dos Programas Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), buscava-se a ampliação das ações desenvolvidas nesta área.

Seguindo esta perspectiva e, em consonância com o ECA, a Prefeitura Municipal de São José, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, inaugurou no ano de 2001, o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF), ou como é conhecido, “Cidade da Criança”, que veio à substituir o Projeto Criança SIM.

Atuando com uma dinâmica integrada no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, o CIACAF, que funciona dentro das instalações da Secretaria do Desenvolvimento

Social, contempla uma proposta ampliada no que se refere ao aspecto da multidisciplinariedade, enfocando o atendimento à família em sua totalidade.

O CIACAF tem como missão envolver os diversos segmentos da sociedade, no desenvolvimento de ações sociais dirigidas às crianças e aos adolescentes e suas famílias, do município de São José, propiciando-lhes oportunidades de estudar, brincar, aprender, resgatar valores, favorecendo o seu relacionamento interpessoal, buscando assim qualidade de vida.

No ano 2005, a Secretaria da Ação Social¹¹ passa a ser administrada pela primeira dama do município de São José, a Sra. Rita de Cássia Melquíades Elias. Na direção do CIACAF, estão o Sr. Gilson José Botelho e a Sra. Márcia Regina Ferrari que são responsáveis pelos sete programas de atendimento existentes:

- **Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;**
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Família Cidadã;
- Programa Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto – ASEMA;
- Centro de Referência Sentinela;
- Centro Educacional Municipal Cidade da Criança;

No que diz respeito aos Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, estes programas foram integrados à Cidade da Criança mediante convênio firmado em 1998, entre a Prefeitura Municipal de São José e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, sob o n.º 1.593/1998-8. Porém, sua implantação veio ocorrer apenas em agosto do ano de 2000.

Os referidos programas atendem especificamente adolescentes autores de ato infracional, residentes no município de São José, em cumprimento às medidas previstas pelos Art. 117, Art. 118 e Art. 119 do ECA, respectivamente, a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida.

Os dois programas têm como objetivo, através de sua equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo), assistir, promover e orientar o adolescente autor de ato

¹¹ No ano de 2005, com a posse da nova administração do Prefeito Fernando Elias Melquíades Elias, a Secretaria do Desenvolvimento Social passa a ser denominada como Secretaria da Ação Social.

infracional, no que diz respeito a sua formação educacional, profissional, familiar, bem como seu desenvolvimento biopsicossocial, através de acompanhamentos sistemáticos, informando regularmente ao juizado da infância e juventude da Comarca de São José sobre o cumprimento (ou não) das respectivas medidas pelos adolescentes.

Durante a execução da medida sócio educativa, considera-se de extrema importância o “olhar” que a equipe apresenta sob a situação deste adolescente – ser em desenvolvimento. Portanto faz-se necessário desmistificar os significados deste período – Ser Adolescente.

CAPITULO 2

A ADOLESCÊNCIA E O CONFLITO COM A LEI

2.1 Conceituando a Adolescência

No Brasil são considerados adolescentes, de acordo com a Lei N° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as pessoas com idade entre 12 e 18 anos. A referida Lei reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e garante absoluta prioridade no atendimento infanto-juvenil. Porém nem sempre foi assim, jamais se estudou e pesquisou tanto sobre o desenvolvimento psicofisiológico do ser humano. Para compreendermos a trajetória evolutiva do conceito de infância e adolescência destacaremos um breve histórico sobre sua compreensão em nossa sociedade.

Tomaremos como ponto de partida a Idade Antiga (3600 a.C. – 476, século V). A Grécia foi uma das primeiras civilizações a delinear a função do jovem na *polis*. Logo que entravam na puberdade, os jovens homens gregos eram separados de sua família e inseridos em um rígido sistema de educação, que servia de base para a entrada no corpo militar, bem como para tornar-se um cidadão grego. Em contrapartida, e de acordo com a idéia de superioridade masculina existente na época, as jovens gregas dedicavam-se as tarefas domésticas, sob algumas restrições determinadas pelo chefe da família. (VERONESE, 2001)

Na Idade Média (475, século V – 1453, século XV), visualizamos a ascensão do Império Romano, através do seu sistema feudalista de produção, sua cultura teocêntrica e a família medieval. Neste período, a infância e adolescência teriam tido pouca relevância, sendo negada suas peculiaridades, seria esta, a ausência do sentimento de infância¹². Para que um filho fosse reconhecido, e ocupasse um lugar na civilização romana, não bastava o seu nascimento. Era necessário que o pai o quisesse e o recebesse, para que este pudesse ser inserido na aristocracia romana.

¹² Para Ariès (1981, p. 156), “O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem.”

A significativa influência católica sob os valores existentes nesta civilização, retratava a infância através de anjos que seriam os mensageiros entre Deus e os homens. A partir do momento que as crianças demonstravam condições de dispensar os cuidados das mães e avós, aproximadamente aos sete anos de idade, já eram consideradas adultas, podendo participar das atividades comuns da vida coletiva. (ARIÈS, 1981).

Os filhos dos senhores feudais após uma rígida educação católica eram designados ao matrimônio, principalmente as meninas que muitas vezes eram trocadas por dotes ou lotes de terra. Já a prole dos servos, deveria dar continuidade aos serviços prestados ao seu senhor. Caso os jovens romanos não seguissem estes costumes, eram recriminados socialmente e considerados infiéis cristãos.

Com a chegada da Idade Moderna (1453 – 1789), e a emergência do mercantilismo, a infância é descoberta tornando-se alvo dos interesses psicológicos e morais, tanto por parte dos eclesiásticos como da família. Neste momento a criança começa a ocupar um lugar central na família. A disciplina e a educação são incorporadas com a pretensão de disseminar o respeito às normas sociais e formar um novo cidadão.

Na Idade contemporânea (1789 – até os dias atuais), com a implantação do sistema capitalista, o processo de ensino direcionado à crianças e adolescentes passa a ser valorizado, já que o mercado exige recursos humanos com habilidades para geração de lucro. Entretanto, a vida moderna trouxe também a preponderância dos interesses capitalistas, que nem sempre caminham de acordo com o desenvolvimento intelectual de todas as crianças e adolescentes.

Chegamos ao século XXI com novas teorias e definições de infância e juventude, revestidas por um contexto histórico-social que nos possibilita compreender parte deste universo subjetivo chamado adolescência.

No Brasil, a legislação em vigor, baseada em critérios biológicos, determina os doze anos como o fim da infância e a chegada da adolescência. É aproximadamente com esta idade que começamos a sofrer mudanças físicas e psicológicas, caracterizando o período chamado puberdade¹³. No entanto, é válido ressaltar que a chegada da puberdade não necessariamente coincide com o início da adolescência, podendo precedê-la ou sucedê-la. A primeira, está

¹³ Sandrini (2002, p. 37) conceitua a puberdade como, “[...] o período em que sofremos mudanças biológicas determinadas pelo início da produção de hormônios sexuais, que acarretam o aparecimento de caracteres sexuais secundários e o amadurecimento da capacidade reprodutiva.”

relacionada a critérios físicos e cronológicos, já a segunda está ligada à aspectos mais profundos e específicos que serão tratados na continuidade.

Muito possivelmente, o fenômeno da puberdade sempre esteve presente em nossa sociedade, embora a adolescência não fosse reconhecida pelas civilizações antigas como uma das fases da vida. Durante muito tempo não se utilizou critérios de delimitação etária, física ou psicológica, sendo a infância e adolescência facilmente confundidas. O parâmetro utilizado para indicar o término da infância e início da fase adulta era a dependência do indivíduo¹⁴.

Atualmente, a adolescência é reconhecida como um fenômeno universal, porém possui características bastante peculiares, que variam de acordo com aspectos individuais, diferenças regionais de cada grupo, o contexto cultural e a realidade sócio-econômica em que o adolescente está inserido.

Podemos conceituar a adolescência a partir da palavra “adolescer”, que vem do latim e significa crescer, engrossar, tornar-se maior, atingir a maioridade (TIBA, 1985). É um período de transição entre a infância e a fase adulta, em que passamos por uma espécie de ajustamento sexual, social, ideológico e vocacional e de luta pela emancipação dos pais. (CERVENY, 1997)

Em meio a este processo de transformação biopsicossocial, o jovem passa a vivenciar conflitos internos e externos, significativos na construção de sua identidade. A urgência em compreender todas as mudanças que ocorreram consigo e a necessidade de se auto afirmar em uma sociedade, que cada vez mais lhe cobra uma posição frente à realidade que se coloca, exige um grau de maturidade ainda não atingido. Os adolescentes experimentam, dolorosamente, a insegurança e/ou a incapacidade de assumir papéis e funções impostas.

É neste contexto que se apresentam as diversas crises vivenciadas na adolescência. O jovem aspira liberdade para pensar, compreender e agir, enquanto que seus pais e a sociedade, muitas vezes também inseguros e despreparados, ao reconhecerem a dimensão do estado de mudança que se apresenta, optam pela aversão às atitudes dos adolescentes, bem como o controle das mesmas. Esta percepção gera um relacionamento difícil, principalmente entre pais e filhos, que alternam manifestações de amor, com as explosões de raiva e contestação.

¹⁴ Becker (1986, p. 56) afirma que “até o século XVIII, a adolescência fora confundida com a infância. Nas escolas jesuítas, garotos de 13 a 15 anos eram chamados indistintamente de crianças ou adolescentes. A noção do limite da infância estava mais ligado à dependência do indivíduo do que à puberdade”.

O processo de adolecer exige flexibilidade por parte da família e do adolescente, já que ambos experimentam um período mutatório. Quanto maior for a capacidade de aceitar e discutir as mudanças sofridas, menor será o afastamento entre pais e filhos. Para Cerveny (1997, p. 88):

Famílias muito rígidas tendem a ter problemas e disfunções maiores, experimentando dificuldades ao identificar as novas necessidades e ao se readaptarem a essas situações. São famílias que estão fixadas em valores anteriores ao da educação dos filhos. Ao buscar o controle de todos os aspectos num momento em que isso é muito pouco possível e nada viável, podem levar o jovem a retrair-se e envolver-se com aspectos próprios da etapa; por outro lado os próprios pais podem frustrar-se mediante sua impotência.

Os valores sociais, políticos e morais impostos pela família e que até então eram preservados, passam a ser contestados. Ocorre uma reformulação ou mesmo negação dos conceitos formulados ou adquiridos na infância, que agora serão buscados fora da família. Os referenciais que antes eram encontrados no núcleo familiar, serão substituídos por pares identificados em grupos. A individualidade e a construção de uma identidade própria acontecem junto à um comportamento ou referencial grupal. Sandrini (2002, p. 39) considera que:

O grupo passa a ocupar um lugar muito importante na vida do adolescente. Ele assume a tarefa de organizar, de reparar, de introduzir um mundo diferente daquele dos adultos. Isso simboliza a negação do jogo social que se descobriu à custa da *desidealização* dos pais. É nos grupos que os adolescentes encontram um espaço de similaridade que lhes garante a realização desse objetivo.

Os adolescentes encontram nos grupos uma gama de valores, atitudes e novas idéias com as quais se identificam. Entretanto, esta convivência nem sempre é positiva, uma vez que o adolescente é influenciado a pensar e agir em conformidade com seu grupo. O que pode ocasionar uma conduta impulsiva, irresponsável e transgressora, que possivelmente este não faria caso estivesse sozinho.

Também são estes grupos que sob influência da mídia manipuladora e consumista, ditam aos adolescentes os padrões de beleza, moda, diversão, estilo de vida e outros a serem seguidos. A convivência com o consumismo capitalista é inevitável, diante deste verdadeiro “bombardeio” publicitário dos meios de comunicação. Ser compreensivo e aceitar a condições financeiras que não permitem consumir aquilo que simbolicamente é oferecido para todos, exige um equilíbrio extraordinário tratando-se de um adolescente. Para muitos, resta o sentimento de ambição e exclusão.

Com isso, a adolescência, que para alguns representa ser “a melhor fase da vida”, para outros enfrentar desafios, medos, inseguranças, conflitos, desejos e transformações diárias, parece ser assustador. E é neste contexto, paradoxal e ambíguo que se instala a prática de atos infracionais abordada na seqüência.

2.2 A Adolescência em Conflito Com a Lei: de Vítima à Vitimizador, de Vitimizador à Vítima.

Para conceituarmos o adolescente autor de ato infracional, e compreendermos os fatores condicionantes à prática transgressora, faz-se necessário, inicialmente, abortarmos qualquer “pré-conceito” que tenhamos incorporado. É importante ter claro que não estaremos analisando nenhum “menor”, “bandido”, “marginal”, “pivete”, “trombadinha” ou “vagabundo”¹⁵, mas o adolescente autor de ato infracional¹⁶, a partir do que ele é: Adolescente. Devemos respeitar sempre, a sua condição de pessoa em desenvolvimento, sob a ótica de que a prática de delitos não é um componente nato de sua identidade, mas um estado situacional, que deve ser interpretado a partir do contexto em que o adolescente está inserido.

A adolescência, cujo conceito já foi explicitado, é um período vivenciado de maneira peculiar por cada um, no entanto de acordo com os ensinamentos de Sandrini (2002, p.39), alguns comportamentos podem ser similares nesta fase:

Dentre as características mais comuns da adolescência, a contestação a qualquer tipo de autoridade, a recusa aos limites que lhe são impostos e o fascínio em transgredir as leis são as principais motivações para os conflitos geracionais. Além disso, o conjunto desses fatores, ou seja, a necessidade de afirmação da própria identidade, a resistência aos limites e o desejo transgressor, faz com que seja essa a fase em que, com mais intensidade, se instalam as práticas delituosas que podem levar ao mundo da criminalidade.

Podemos dizer que o conjunto de transformações biológicas e psicológicas ocorridas na adolescência, assim como os fatores patológicos, no caso de distúrbios, constituem os fatores individuais, condicionantes ou não à prática de delitos. As transgressões podem ser consideradas como um comportamento normal do adolescente, principalmente, ao tratarmos da juventude brasileira, que convive em condições sociais muito adversas. (SANTOS, 2002, apud ANDRADE, 2002).

¹⁵ Denominação usada constantemente pela mídia sensacionalista e pelo senso-comum.

¹⁶ Veronese (2002, p. 35) adverte que o adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento, o rotularia para o resto da vida.

Além dos fatores individuais, temos os aspectos sociais, que são os que mais nos interessam, já que interpretamos o alto índice de crianças e adolescentes envolvidos com práticas delituosas, como a representação mais expressiva da violação de direitos, seja por parte da Família, do Estado ou Sociedade. De acordo com Santos (2002, apud Andrade, 2002, p. 119), a criminalização tem por base, “[...] as desigualdades estruturais das relações econômicas e sociais, instituídas pelas formas políticas e jurídicas do Estado, que garantem e legitimam uma ordem social justa”.

Salientamos que, a prática de ato infracional enquanto fenômeno social e individual está relacionada aos costumes e leis de determinada cultura. Portanto, a conduta transgressora expressa o arbítrio legal da sociedade em seu conjunto, e ao mesmo tempo, uma ação que traduz o inconformismo de um sujeito particular em relação ao conjunto de normas de uma sociedade. (SANDRINI, 2002)

Embora consideremos que os fatores condicionantes à prática de ato infracional sejam ainda subjetivos por serem um fenômeno não só social, mas individual, entendemos que alguns aspectos além de condicionantes são preponderantes para este tipo de ação.

Em nosso país, a Lei que trata da Criança e do Adolescente é parâmetro mundial, no entanto, sabemos que todas aquelas garantias previstas pelo ECA, inclusive em seu Art 4º “[...] direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”, não são contempladas efetivamente. A família, que têm também o papel de garantir proteção integral às suas crianças, não encontra políticas públicas capazes de suprir suas necessidades. Desta maneira, segundo Miotto (2001, p. 112), o adolescente “[...] quando se defronta com um passado com evidentes sinais de fracasso, especialmente dos pais, e prevê o seu futuro a partir das experiências do passado, sente ameaçado o seu projeto de vida.”

Com um olhar analítico acerca do ato infracional, constatamos ser este uma porta de entrada para uma realidade permeada de dificuldades, entre elas a posição social desfavorecida do adolescente. De acordo com Veronese (2001, p. 34):

[...] nossas crianças já não têm infância em razão de sua miséria, o que conduz a uma análise séria: a adolescência envolvida com a criminalidade, se constrói a partir da negação de direitos – escola, saúde, família, profissionalização... Ainda que não possamos esquecer a criminalidade das

classes A e B, estas marcadas por uma “prática soacial” que a lei não alcança.

Além da miséria, o assustador aumento da criminalidade e concomitantemente da insegurança urbana tornaram-se nos últimos anos, um problema central em nosso país. Diariamente visualizamos através dos meios de comunicação, retratos da violência que se alastra e se fortalece, principalmente através do ilusório “mercado” do tráfico de drogas. E é este “mercado”, alimentado pelo recrutamento cada vez mais cedo de crianças e adolescentes, que reproduz desenfreadamente o número de infrações cometidas por menores de idade. Através do tráfico, os adolescentes aprendem desde cedo a conviver com o “dinheiro fácil” e com os mais variados tipos de armas e drogas.

No entanto, voltamos a afirmar que práticas transgressoras, na adolescência são um fenômeno natural (com exceções os atos infracionais de grave violência pessoal, patrimonial ou sexual), de cunho experimental e transitório, e que normalmente desaparecem com o amadurecimento, e não significam por si só, raízes da criminalidade. (SANTOS, 2002, apud ANDRADE, 2002).

Contudo, mesmo que o ato infracional seja considerado comum a adolescência, o adolescente precisa ser conscientizado de que sua prática não é aceita pela sociedade em que vive. Para isto, a responsabilização do adolescente pelo delito cometido é fundamental. Embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante de legislação específica, o ECA, que os responsabiliza socialmente através das medidas sócio-educativas.

Como os atos infracionais perpetrados por adolescentes têm preocupado cada vez mais a sociedade brasileira, conseqüentemente têm se tornado cada vez mais consensual o reconhecimento da necessidade de se estabelecer ações eficazes para a solução deste problema, trataremos na seqüência dos procedimentos judiciais referentes a apuração do ato infracional, desde a prática até a execução das medidas sócio-educativas previstas pelo ECA.

2.3 A Apuração do Ato Infracional: da Ação à Responsabilização

Após discutirmos o “Ser Adolescente” e “A Adolescência em Conflito com a Lei”, nos aproximaremos ainda mais do foco de nossa pesquisa, dissertando sobre os procedimentos cabíveis na apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, “Da Ação a Responsabilização”. Esta reflexão servirá para conhecermos o que a legislação prevê para o adolescente autor de ato infracional, e para que posteriormente, através da apresentação dos dados da pesquisa, possamos fazer um paralelo entre a lei e a forma como vem sendo executada no município de São José/SC.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece nos Art. 171 ao Art. 190 os procedimentos a serem tomados na apuração do ato infracional (ver Fluxograma, Anexo A, p. 78). De acordo com a referida legislação, após cometer o delito, e mediante ordem judicial o adolescente será apreendido e diretamente encaminhado à autoridade judiciária. No caso do adolescente ser apreendido em flagrante, deverá ser encaminhado imediatamente à autoridade policial¹⁷, que preferencialmente terá uma repartição especializada, para realização do boletim de ocorrência circunstanciado.

Conforme o ECA, Art. 173, se o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência, a autoridade policial deverá ouvir o adolescente e as testemunhas, lavrar o auto de apreensão, capturar o produto e/ou os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessárias. Após a lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência circunstanciado, e comparecendo na repartição policial um responsável do adolescente, este será imediatamente liberado, sob a condição de que se apresente ao representante do Ministério Público no mesmo dia, ou no primeiro dia útil imediato. “Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar concurso das Polícias Civil e Militar.” (ECA Art. 179, Parágrafo único).

¹⁷ De acordo com o ECA, Art. 178, O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

O adolescente não será liberado e permanecerá internado, se a gravidade do ato infracional e a sua repercussão social oferecer riscos a sua segurança pessoal e à manutenção da ordem pública. Quando não houver liberação do adolescente, este será encaminhado junto a uma cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, ao representante do Ministério Público¹⁸, para que proceda imediata e informalmente a sua oitiva, isto é, o seu depoimento, e se possível, o depoimento de seus pais ou responsável, vítimas e testemunhas.

Estando o adolescente em liberdade ou não, e comparecendo à audiência de apresentação ao representante do Ministério Público, este pode promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão¹⁹ ou oferecer representação a autoridade judiciária visando a aplicação de medida sócio-educativa. Após a audiência, realiza-se autuação em cartório judicial do auto de apreensão, do boletim de ocorrência ou relatório pericial. Junto à autuação, constam as informações sobre os antecedentes do adolescente, bem como um resumo dos dados obtidos na oitiva com o Ministério Público. Todos esses documentos compõem um processo, que posteriormente, será submetido a homologação pela autoridade judiciária.

A representação do Ministério Público favorável a aplicação de medida sócio-educativa deve ser feita por meio de petição, contendo um breve resumo dos fatos, a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol das testemunhas. A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade. (ECA, Art. 182). Seu encaminhamento pode ser acompanhado ou não do pedido de internação provisória do adolescente.

A autoridade judiciária, concordando com a decisão do Ministério Público, homologará o arquivamento, a remissão ou dará início ao processo de aplicação de medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada. Se por qualquer razão a autoridade judiciária discordar do parecer enviado pelo Ministério Público, deverá remeter os autos ao Procurador Geral da Justiça, e este oferecerá representação indicando outro membro do Ministério Público para

¹⁸ Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. Na falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (ECA, Art. 175, §2º).

¹⁹ Segundo o ECA, Art. 126, Parágrafo único, iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

representá-la, por meio de petição, que conterà um breve resumo dos fatos, a classificação do ato infracional, e quando necessário, o rol das testemunhas. (ECA, Art. 181).

A aplicação de medida sócio-educativa se dará por meio de audiência determinada pela autoridade judicial, onde deverão estar presentes o adolescente, seus pais ou responsáveis, e advogado. Para o adolescente que estiver internado provisoriamente, a autoridade judiciária pode decretar a remissão, ou a manutenção (neste caso aplicará a medida de semi-liberdade ou internação), sendo que o prazo máximo e improrrogável para conclusão do procedimento, será de quarenta e cinco dias. (ECA, Art. 183)

Caso a medida sócio-educativa aplicada seja a de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, o adolescente será prontamente encaminhado por meio de ofício para a entidade ou programa de atendimento, devidamente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Se a medida adotada for a Obrigação de Reparar o Dano ou Advertência ela esgota-se em si mesma, sendo aplicada e executada pela autoridade judicial.

Todo este procedimento, desde a apreensão do adolescente autor de ato infracional, até o seu encaminhamento para a execução das medidas sócio-educativas, deve ocorrer no menor tempo possível, para que não ocorra uma desresponsabilização do adolescente, e principalmente para evitar uma possível trajetória de marginalização. Na seqüência, veremos a cronologia da apuração do ato infracional de adolescentes que receberam a medida sócio-educativa de LA e PSC no município de São José/SC

CAPITULO 3

A CRONOLOGIA DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL DE ADOLESCENTES DOS PROGRAMAS LA E PSC DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC

3.1 A Construção da Pesquisa: Metodologia Utilizada

O progresso da pesquisa e o da elaboração teórica não são apenas paralelos, mas também indissociáveis. Esse progresso não consiste apenas numa acumulação de “fatos”, mas numa mudança qualitativa na estrutura dos sistemas teóricos. (BRUYNE, 1982)

A partir do estágio supervisionado de serviço social, realizado no período de junho de 2003 a junho de 2005, nos programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, da Secretaria da Ação Social, no município de São José, surgiu o envolvimento pela temática da referida pesquisa.

Através da vivência proporcionada pelo estágio, fomos percebendo algumas questões que por vezes nos causavam interesse outrora preocupação. Durante estes dois anos de intervenção junto aos respectivos programas e através dos inúmeros atendimentos realizados, sejam os individuais, em grupo ou as visitas domiciliares, tivemos constatações referentes aos adolescentes que passaram pelos respectivos programas. Porém a que mais nos instigou foi a cronologia entre o ato infracional e a execução da medida sócio educativa homologada. Para Yamamoto (2001, p. 20):

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo.

Passamos então a decifrar nossa realidade, através dos relatos dos adolescentes, constatamos que o período entre o ato infracional e a data de apresentação do adolescente nos programas que executam as medidas, varia muito. Posteriormente, percebemos através de contatos com assistentes sociais coordenadoras de programas LA e PSC, que o número de

adolescentes que cumpriam as respectivas medidas no município de São José era muito reduzido em relação aos principais municípios da região (Florianópolis/SC e Palhoça/SC).

Com o intuito de traçar a cronologia entre o cometimento do ato infracional e a execução da medida sócio-educativa, e constatar a influência que a agilidade ou a lentidão do trabalho do judiciário produz no adolescente autor de ato infracional e na execução das medidas, iniciamos nossa pesquisa. Analisamos dossiês e processos de 61 adolescentes²⁰ que foram acompanhados pelos programas LA e PSC do município de São José/SC, no período de 01/07/2004 à 01/07/2005.

Ao buscar os dados necessários para a concretização da pesquisa encontramos muitas barreiras, entre elas a principal: o acesso dos profissionais e estagiários (Serviço Social e Psicologia), dos citados programas, aos processos²¹ dos adolescentes os quais atendem. Contudo, seguimos em frente, realizamos a pesquisa e obtivemos constatações que serão expostas na seqüência.

3.1.1 Objetivo Geral

A pesquisa apresentada tem por finalidade:

- Analisar a cronologia da apuração do ato infracional, de adolescentes que receberam as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de São José.

3.1.2 Objetivos Específicos

- Constatar o período decorrido entre o ato infracional e a execução das medidas de LA e PSC dos adolescentes que passaram pelos referidos programas no período de 01/07/2004 a 01/07/2005;

²⁰ Enfatizamos que estes 61 adolescentes foram o universo total de adolescentes acompanhados pelo programa neste período. Todos foram encaminhados para os respectivos programas, porém alguns nunca se apresentaram.

²¹ Os processos judiciais dos adolescentes permanecem na Vara da Infância e Juventude do município de São José, sendo encaminhado na maioria das vezes para os programas apenas um ofício com a medida homologada. Para ter acesso a dados como, o ato infracional cometido, a data do ocorrido ou a comarca de origem, faz-se necessário que o profissional, dos programas, se dirija até o fórum da comarca de São José, e que tenha um carro a sua disposição, já que há uma certa distância física entre a Secretaria da Ação Social e o Juizado.

- Identificar os motivos pelos quais os programas LA e PSC de São José possuem um número tão reduzido em relação aos municípios vizinhos, cuja realidade física e social são tão semelhantes;
- Identificar formas do serviço social estar contribuindo na agilidade dos trâmites judiciais, referente às medidas sócio-educativas de LA e PSC;
- Verificar a repercussão de uma possível morosidade na apuração do ato infracional, no cumprimento das medidas sócio educativas.

3.1.3 Tipo de Pesquisa

Para construção, análise e interpretação dos dados, utiliza-se como instrumental o critério qualitativo/quantitativo. Segundo os ensinamentos de Goode e Hatt (1973, p. 398):

A pesquisa moderna deve rejeitar como uma falsa dicotomia a separação entre estudos “qualitativos” e “quantitativos”, ou entre pontos de vista “estatístico” ou “não estatístico”. [...] Além disso, não importa quão precisas sejam as medidas, o que é medido continua a ser uma qualidade.

Embora a pesquisa quantitativa seja de certo modo qualitativa, de acordo com Richardson (1999), a forma como se pretende analisar o problema, ou, por assim dizer, o enfoque adotado é que, de fato, exige uma metodologia qualitativa ou quantitativa.

Utilizamos o método quantitativo ao traçar o tempo da apuração do ato infracional dos adolescentes. Segundo Richardson (1999), o método quantitativo configura-se pelo emprego da quantificação tanto na coleta de dados, quanto no tratamento deles por meio de técnicas estatísticas.

O método qualitativo, que para Richardson (1999), justifica-se por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social, foi utilizado na análise das informações contidas em nosso estudo quantitativo: interpretamos os dados colhidos e analisamos a sua representação no contexto os quais estão inseridos.

3.1.4 Coleta de Dados

Para Chizzotti (1995), a coleta de dados é a etapa da pesquisa que exige mais tempo e trabalho para reunir informações, comportando algumas normas que dependem e se ajustam ao tipo de estudo que se pretende.

Com base nos objetivos propostos, a coleta de dados foi feita por meio da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista.

3.1.5 Instrumentos da Coleta de Dados

Com o intuito de fundamentarmos a pesquisa realizamos inicialmente uma pesquisa bibliográfica. Analisamos idéias de diferentes autores que nos ofereceram uma base teórica/operacional, por meio de seus artigos científicos e livros. Segundo Gil (1994), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia investigar diretamente.

Posteriormente realizamos a pesquisa documental, que de acordo com Lang (1992, p.25), “Independente da técnica aplicada, o campo de ação para coligir os dados é constituído por documentos, que são registros da realidade em determinado momento e em determinado local, fornecendo informações ou servindo de provas para informações já obtidas”. A pesquisa documental foi realizada nos arquivos dos Programas LA e PSC e nos processos da Vara da Infância e Juventude da comarca de São José. Visando coletar dados para obter a cronologia da apuração do ato infracional, investigamos dossiês e processos de 61 adolescentes.

Para finalizar a pesquisa, fomos até a sede dos programas LA e PSC dos municípios de Florianópolis/SC e Palhoça/SC, onde além de conhecer a realidade dos programas, tínhamos como objetivo principal obter o número de adolescentes que estavam em acompanhamento. Para tal, realizamos uma entrevista não estruturada com as coordenadoras dos respectivos programas. Segundo Richardson (1999, p. 208):

A entrevista não estruturada, também chamada *entrevista em profundidade*, em vez de responder à pergunta por meio de diversas alternativas pré-

formuladas, visa obter do entrevistado o que ele considera os aspectos mais relevantes de determinado problema: as suas descrições de uma situação em estudo.

A opção pela entrevista não estruturada, deu-se pela flexibilidade no roteiro da entrevista que nos proporcionou direcioná-la de acordo com os fins de obtenção de dados para a pesquisa.

3.1.6 Registro de Dados

O registro de dados tanto na pesquisa bibliográfica, quanto na pesquisa de campo foi feito por meio de anotações. Para a pesquisa documental, elaboramos um formulário²² (vide Apêndice A, p. 77), que serviu de roteiro para obtermos os dados gerados pelos dossiês e processos dos adolescentes.

Na entrevista, optamos apenas por anotar e não gravar, pois como já mencionamos o objetivo principal seria obter o número de adolescentes que estavam em acompanhamento, embora tenhamos utilizado o momento também para conhecer a realidade dos respectivos programas.

3.2 Análise e Apresentação dos Dados Coletados

A fim de obtermos às respostas de nossas indagações, analisaremos os dados coletados e interpretaremos a realidade encontrada. Conforme menciona Gil (1994, p. 166):

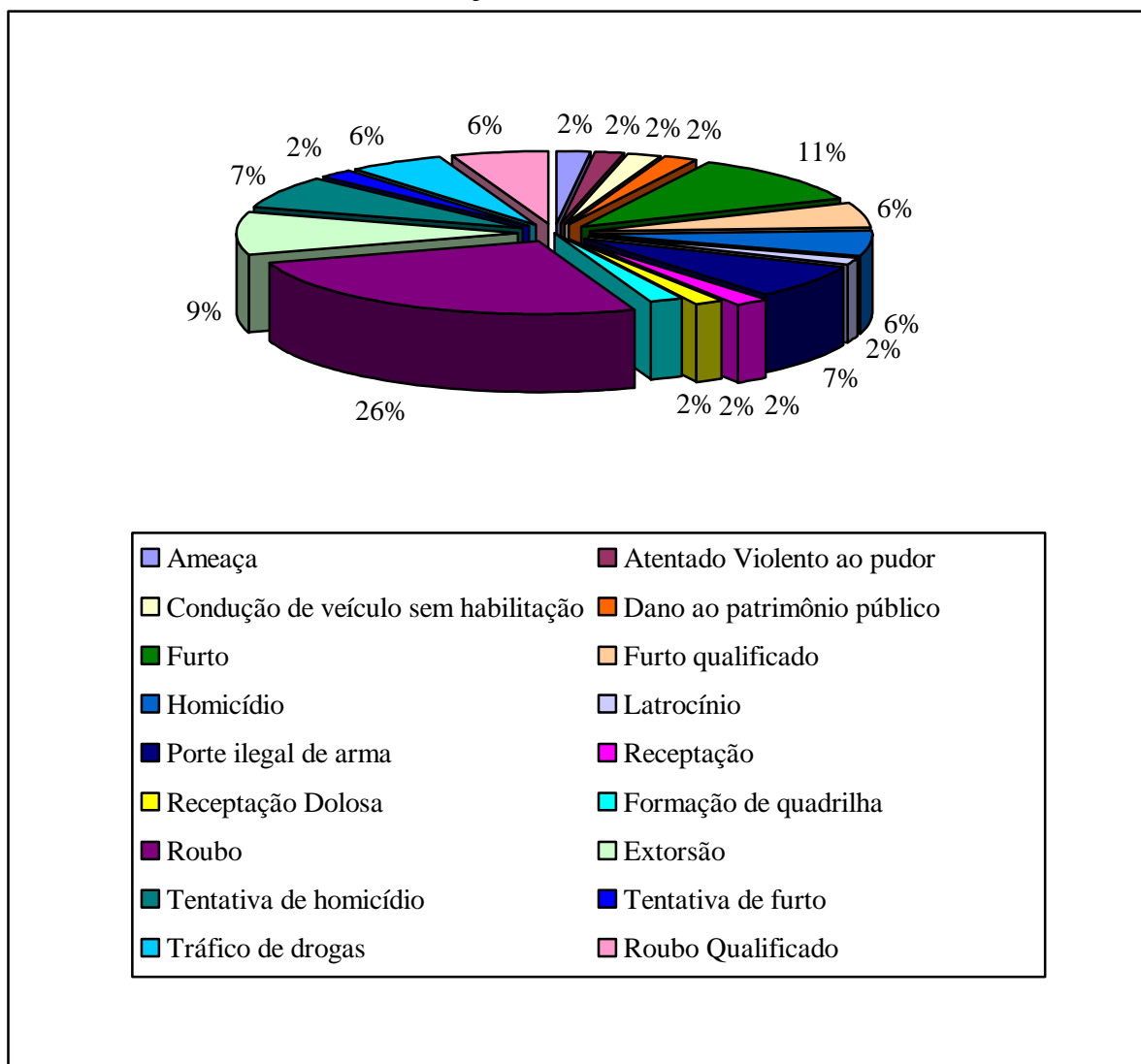
Após a coleta de dados, a fase seguinte da pesquisa é a de análise e interpretação. Estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos, aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem como objetivo organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

²² Para Gil (1995), formulário é todo e qualquer impresso que apresente campos para anotação de dados, não importando se esta ação é desenvolvida pela pesquisa ou pelo pesquisador.

Apresentaremos em seguida, os dados obtidos através da pesquisa de campo. Para uma melhor visualização, dividiremos a apresentação em duas partes. A primeira refere-se aos dados obtidos a cerca da apuração do ato infracional dos referidos adolescentes. Em seguida, trataremos brevemente sobre os dados coletados nos Programas LA e PSC dos municípios de São José/SC, Florianópolis/SC e Palhoça/SC. Posteriormente, interpretaremos em conjunto todos os dados apresentados.

3.2.1 Dados Obtidos Sobre a Apuração do Ato Infracional

Ilustração 1 – Ato Infracional²³



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

²³ Neste gráfico não foi considerado o número de adolescentes, mas o número de infrações cometidas, pois um mesmo adolescente pode ter cometido mais de uma infração em um único ato. Dentre os sessenta e um dossiês e processos pesquisados, quinze não informavam o ato infracional praticado pelo adolescente.

Iniciaremos analisando o tipo de infração praticada pelos adolescentes envolvidos na pesquisa. Salientamos que, dentre os sessenta e um processos e dossiês analisados, quarenta e seis informavam o ato infracional praticado. Considerando que um mesmo adolescente pode cometer mais de uma infração em um único ato, neste gráfico trabalhamos com cinquenta e quatro delitos perpetrados por quarenta e seis adolescentes.

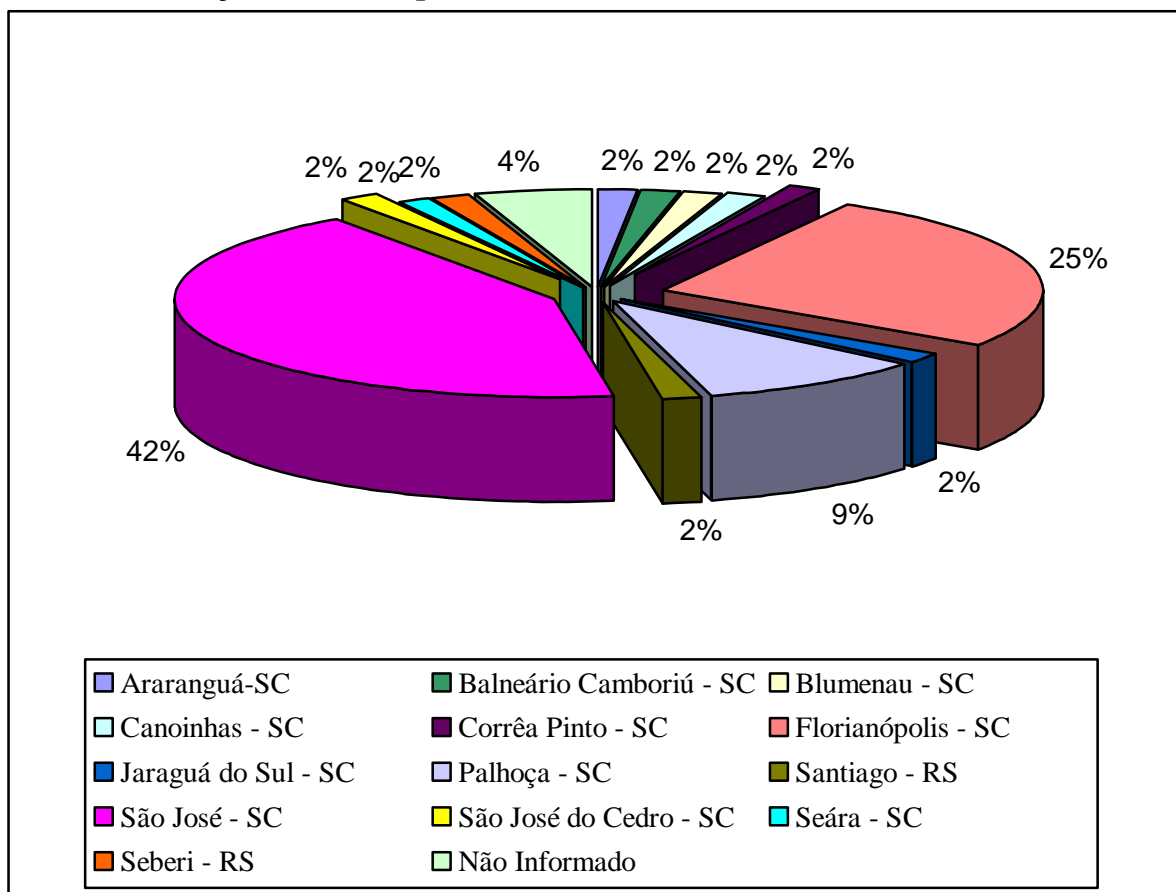
Podemos observar na ilustração 01 que se evidenciam os atos infracionais contra o patrimônio (furto, roubo, dano ao patrimônio público, furto qualificado, latrocínio, extorsão, tentativa de furto e roubo qualificado), somando trinta e quatro (64%) do total de delitos. Tal fato pode ser explicado pela estrondosa desigualdade social brasileira. Segundo Veronese (2001, p. 33):

Tenta-se a todo custo encontrar um “culpado” para uma questão que na realidade é só consequência de uma série de fatores-causa da criminalidade como um todo. Não fazemos referência apenas às questões sócio-econômicas, isto porque nos inserimos em uma sociedade capitalista maquiavélica, excludente, que pode ser responsabilizada por esta gritante diferenciação entre as classes sociais, mas também em termos éticos tal postura resultou numa sociedade marcadamente distorcida, com uma grande massa de miseráveis.

Salientamos que, não estamos afirmando com isso que o estado de pobreza é causa única e exclusiva da criminalidade, mas entendemos que a vulnerabilidade ocasionada pela desigualdade social é fator preponderante à prática de atos infracionais contra o patrimônio.

Destacam-se ainda neste gráfico, o porte ilegal de armas (7%) praticado por quatro adolescentes; tentativa de homicídio (7%) também perpetrado por quatro adolescentes; o homicídio (6%) que foi o ato infracional praticado por três adolescentes, e o tráfico de drogas (6%) que também foi a prática delituosa de três adolescentes. Os demais atos infracionais (18%), representados acima, foram praticados por nove adolescentes.

Ilustração 2 – Municípios Onde Foram Cometidos os Atos Infracionais



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Em consonância com o ECA, Art. 88, inciso II, que prevê a municipalização das políticas de atendimento, todos os adolescentes atendidos nos Programas LA e PSC residem no município de São José. Entretanto, como podemos observar na ilustração 02, os atos infracionais perpetrados pelos adolescentes residentes em São José/SC foram cometidos em diversos municípios, localizados não somente em Santa Catarina, mas também no Rio Grande do Sul.

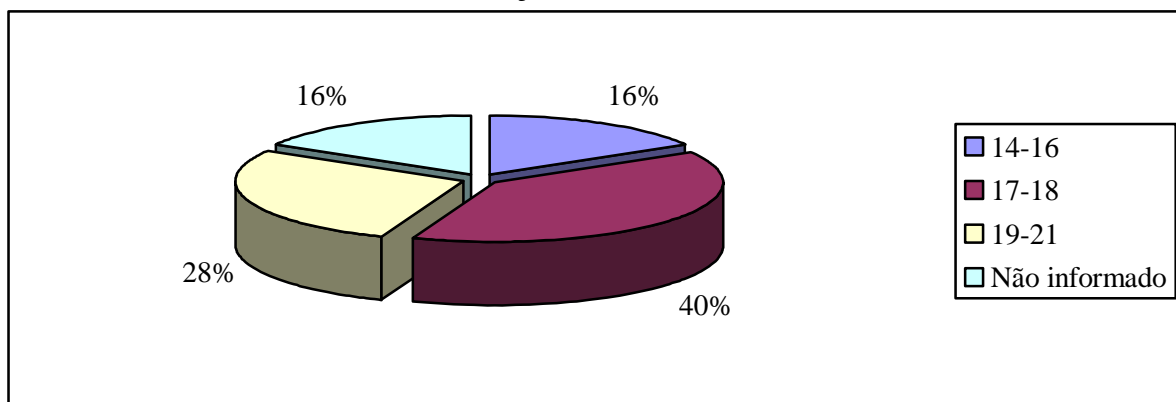
Numericamente, destacam-se vinte e seis adolescentes (42%) que cometeram o ato infracional no município onde residem, São José/SC; Dezesesseis adolescentes (25%) cometeram o ato infracional em Florianópolis/SC, e seis adolescentes (9%) praticaram o delito no município de Palhoça/SC. Os demais, que correspondem a 20% dos adolescentes,

cometeram o ato infracional em municípios distintos e sobre 4% dos adolescentes não obtivemos esta informação.

Tais dados são relevantes ao considerarmos que toda a apuração do ato infracional, desde os procedimentos policiais até a homologação da medida sócio-educativa, é realizada na comarca onde o delito foi praticado. Somente após a homologação da medida sócio-educativa, o cartório da Vara da Infância e Juventude encaminha uma Carta Precatória²⁴, para o Juizado da comarca onde atualmente reside o adolescente à quem foi atribuída a prática de ato infracional. Posteriormente, o mesmo Juizado remete um ofício, encaminhando o referido adolescente aos programas que executam as medidas. Envia também uma correspondência para a residência do adolescente, intimando o mesmo à comparecer nos referidos programas. Entendemos que todo este procedimento influencia no aumento do período entre o ato infracional e a execução da medida sócio-educativa.

Os dados representados acima indicam ainda que, ou o adolescente ao deslocar-se de São José/SC para outro município, cometeu o ato infracional (como exemplo o alto índice de atos infracionais praticados nos municípios próximos a São José/SC). Ou que, os adolescentes residiam nos municípios onde praticaram o ato infracional, e durante a apuração do mesmo, mudaram-se para São José/SC.

²⁴ Carta Precatória: Quando um ato processual tenha que ser exercido fora da jurisdição. Ato processual pelo qual um juiz solicita de outro, sediado em comarca diversa, a efetuação de diligências pertinentes a um caso submetido à apreciação do primeiro. Disponível em [:http://www.dji.com.br/processo_civil/carta_precatoria.htm](http://www.dji.com.br/processo_civil/carta_precatoria.htm), acesso em 01/mar/2006.

Ilustração 3 – Faixa Etária

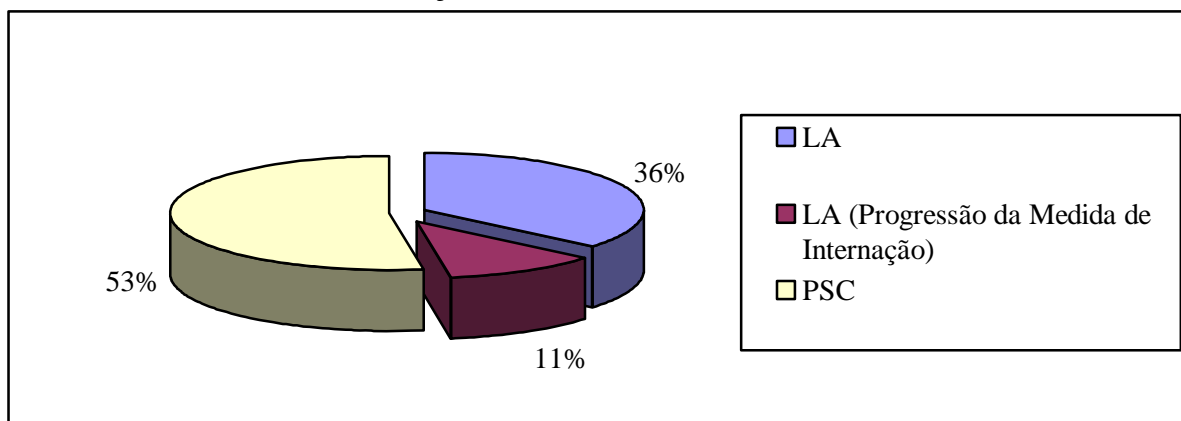
Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Através da ilustração 03 é possível visualizar que, a faixa etária dos adolescentes atendidos pelos Programas LA e PSC varia muito. Dentre os sessenta e um adolescentes analisados, dez (16%) adolescentes tinham entre 14 e 16 anos; vinte e quatro (40%) adolescentes tinham entre 17 e 18 anos; Dezessete (28%) adolescentes tinham entre 19 e 21 anos e sobre dez (16%) adolescentes, não foi registrada esta informação.

Este é um dado significativo para nossa pesquisa. Ao considerarmos que 68% dos adolescentes acompanhados pelos Programas LA e PSC possuíam entre 17 e 21 anos, constatamos que a agilidade ou lentidão na apuração do ato infracional têm influência direta no cumprimento e na execução das medidas. Pois um adolescente que comete um ato infracional próximo aos 18 anos, tem até os 21 anos para que seu delito seja apurado, sua medida homologada e executada integralmente. De acordo com o ECA, este período de três anos (dos 18 aos 21 anos) seria absolutamente suficiente para todo este procedimento, no entanto, como veremos posteriormente, na prática, este adolescente poderá não ser responsabilizado pelo ato infracional cometido, já que aos 21 anos o seu processo é arquivado.

Ilustração 4 – Medida Sócio-Educativa



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Como podemos observar na ilustração 04, a medida de Prestação de Serviços à Comunidade foi aplicada à trinta e dois (53%) adolescentes autores de ato infracional. A medida de Liberdade Assistida foi aplicada à vinte e dois adolescentes (36%), e a medida de Liberdade Assistida como progressão da medida de internação foi aplicada à sete (11%) adolescentes.

A medida de PSC foi a que obteve maior índice de aplicação, fato este que pode ser explicado segundo Sposato (2004, p. 157):

[...] a medida de PSC tem um caráter pedagógico que nenhuma outra medida contém. O jovem, ao prestar o serviço, desenvolve uma atividade que, se adequada ao seu perfil, às suas habilidades e interesses, pode constituir-se em uma porta de entrada para o mercado de trabalho. O adolescente, então, recupera sua auto-estima, dando-se conta de que pode ser útil à comunidade que o cerca e que por ele se responsabiliza. Assim, a PSC pode configurar-se como importante meio de superação da exclusão social do adolescente, através da combinação entre a reprovação do delito, sua proporcionalidade em relação ao ato praticado e o exercício de valores positivos à cidadania.

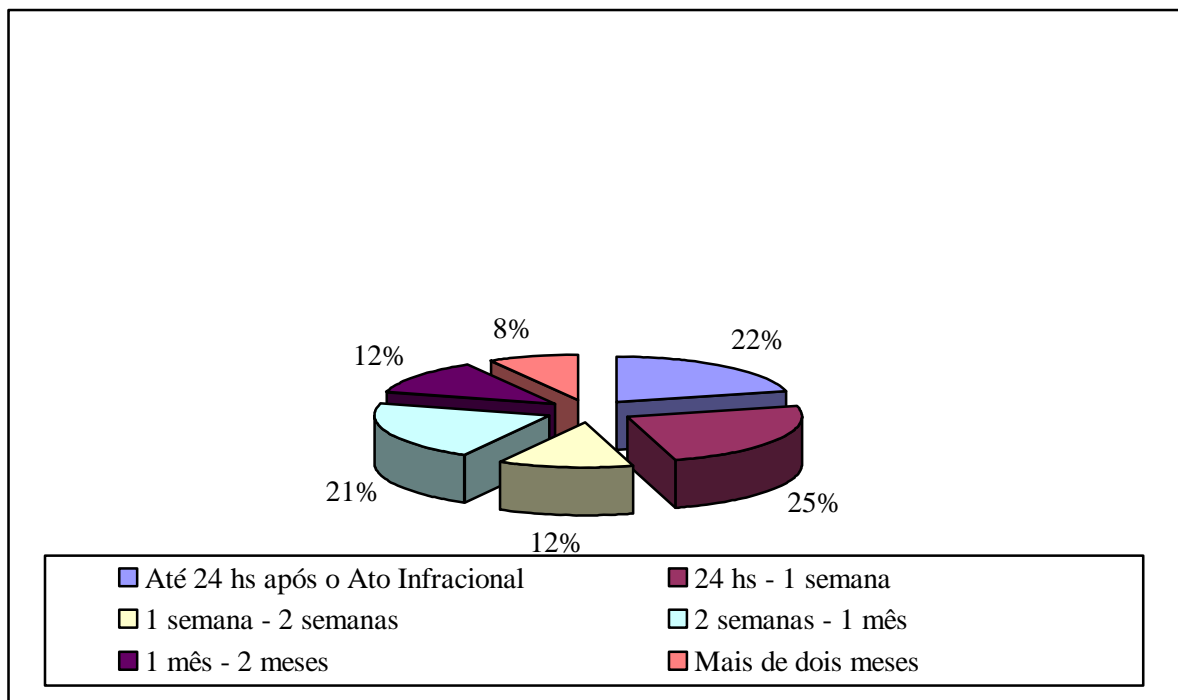
Evidenciamos que tanto a medida sócio-educativa de PSC quanto à medida de LA gozam de prioridade em relação às demais, por constituírem-se em medidas de meio aberto, e preservarem a liberdade dos adolescentes.

Um outro dado que podemos destacar neste gráfico é a progressão da medida sócio-educativa de internação para a medida de LA, concedida á 11% dos adolescentes. A progressão ou regressão de medidas sócio-educativas é admitida pelo ECA em seu Art. 99, que prevê a substituição de medidas a qualquer tempo. Porém, de acordo com Sposato (2004, p. 39):

[...] a progressão de medida sócio-educativa, tal como é realizada atualmente, encontra-se eivada de distorções no que toca aos direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei. [...] A medida sócio-educativa de internação não comporta prazo determinado, mas sua duração máxima é de três anos. Há casos em que, mesmo tendo cumprido esses três anos em regime fechado, a autoridade judicial determina a continuidade da punição, agora em medida de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Segundo a mesma autora, há necessidade de uma lei mais detalhada sobre a substituição de medidas sócio-educativas. Pois para que a progressividade das medidas alcance a finalidade de ressocialização do adolescente, faz-se necessário uma regulamentação que esteja atenta à proporcionalidade analógica do sistema juvenil, e que siga critérios relacionados a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ilustração 5 – Período entre o Ato Infracional e a Audiência de Apresentação ao Ministério Público²⁵



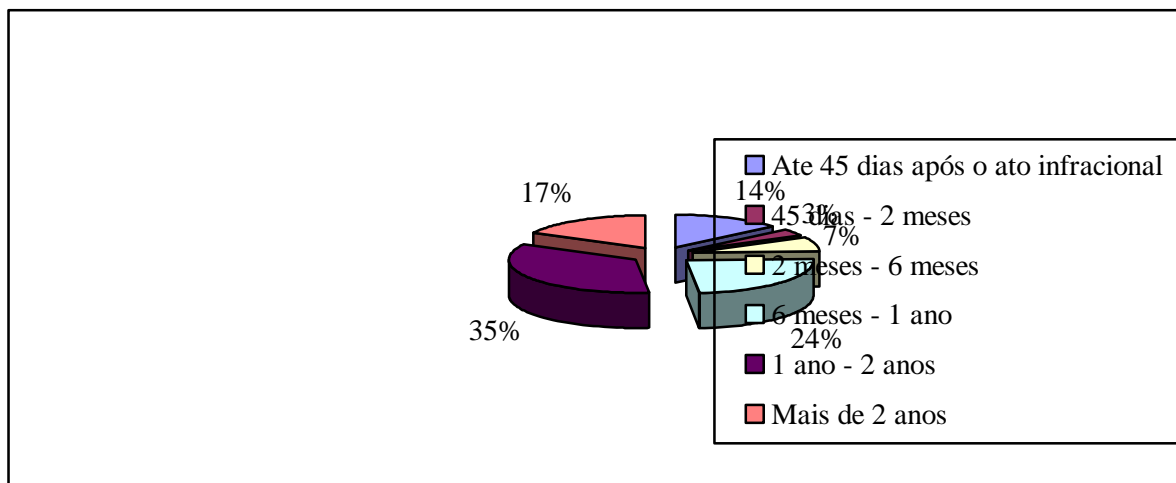
Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Podemos observar na ilustração 05 que, o período entre a prática do ato infracional e a apresentação do adolescente ao Ministério Público, varia entre 24 horas e mais de dois meses. O ECA estabelece em seus Art. 174 e Art. 175, Parágrafo Primeiro, que a apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público se fará no prazo de 24 horas, após ser atendido pela repartição policial. Porém, através da pesquisa constatamos que apenas cinco (22%) adolescentes tiveram a sua oitiva no prazo determinado por lei. Seis (25%) adolescentes se apresentaram ao Ministério Público no prazo de 24 horas á uma semana. E para o restante, que representa 53% dos adolescentes analisados neste gráfico, o período entre o ato infracional e a audiência de apresentação ao Ministério Público, durou entre uma semana e mais de dois meses.

²⁵ Dentre os 61 (sessenta e um) dossiês e processos pesquisados, 24 (vinte e quatro) continham esta informação.

Ilustração 6 - Período entre o Ato Infracional e a Homologação das Medidas Sócio-Educativas de LA & PSC²⁶



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Na ilustração 06 podemos constatar o período entre a prática do ato infracional e a homologação das medidas sócio-educativas de LA e PSC, procedimento que ocorre na seqüência da audiência de apresentação ao ministério público. O Estatuto não prevê um prazo limite entre o ato infracional e a homologação da medida sócio-educativa. A única referência sobre este período está disposta no seu Art. 183, que prevê que em caso de internação provisória do adolescente, o prazo máximo para conclusão de todo procedimento seja de 45 dias. A partir deste pressuposto segue a análise dos dados.

Dentre os vinte e nove dossiês e processos de adolescentes que continham esta informação, em quatro (14%) constavam que a homologação da medida havia sido realizada até 45 dias após o ato infracional; Um (3%) adolescente teve a sua medida homologada no período entre 45 dias e 2 meses; Dois (7%) adolescentes aguardaram de 2 meses a 6 meses pela homologação da medida de LA e PSC; Para sete (24%) adolescentes este período foi de 6 meses a 1 ano; Dez (35%) adolescentes tiveram a sua medida homologada no período de 1 ano a 2 anos; E para cinco (17%) adolescentes o período entre o ato infracional e a homologação das medidas de LA e PSC foi de mais de 2 anos.

Salientamos que dentre os vinte e nove adolescentes analisados neste gráfico, poderão (não necessariamente) estar inseridos sete adolescentes que receberam a medida de LA como

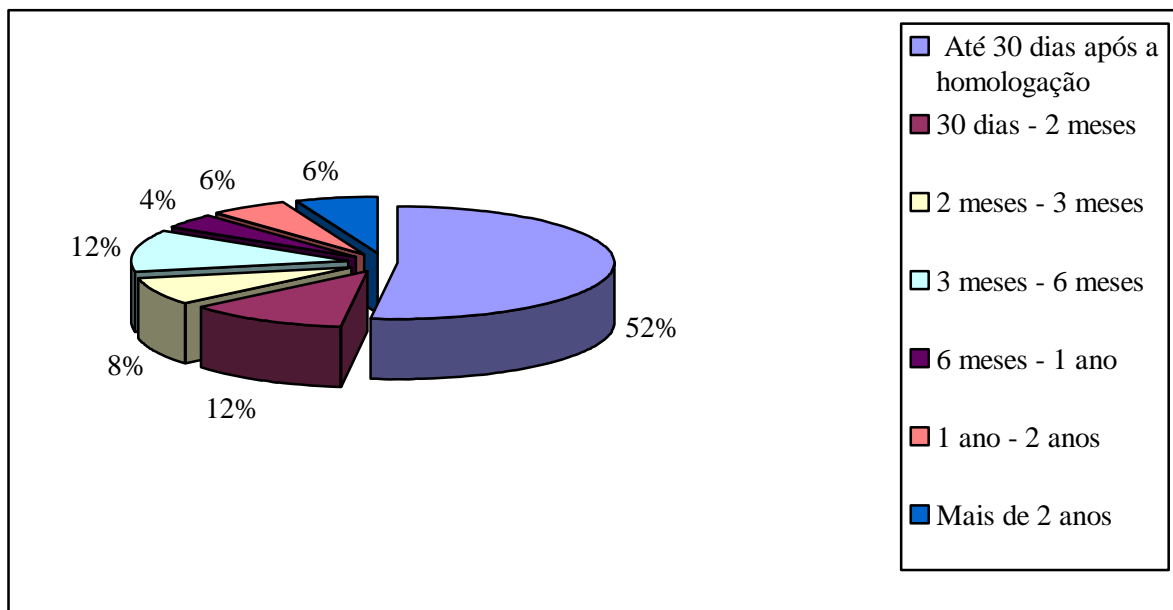
²⁶ Dentre os 61 (sessenta e um) dossiês e processos pesquisados, 29 (vinte e nove) continham esta informação.

progressão da medida de internação. No caso destes sete adolescentes estarem inseridos neste gráfico, justifica-se para estes, um período maior de tempo entre o ato infracional e a homologação da medida de LA, já que nesse ínterim cumpriram a medida de internação. No entanto, para os demais adolescentes, os dados expostos acima são preocupantes, no sentido de que para 52% dos adolescentes a medida sócio-educativa só veio ser aplicada a mais de um ano após a prática de ato infracional. De acordo com Volpi (1998, p. 163), na cidade de Porto Alegre/RS:

De 08/05/96 a 28/02/97 foram iniciados na “Justiça Instantânea” 2.145 procedimentos. Destes, 1472 foram concluídos no mesmo dia (68,62%); 458 (21,35%) tiveram tramitação parcial – vítimas e testemunhas ouvidassem outro dia – e 215 (10,03%) foram remetidos à tramitação normal.

A “Justiça Instantânea” é um projeto criado com o intuito de agilizar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, e que vem dando excelentes resultados, prova disso são as estatísticas mencionadas acima, onde 68, 62% dos adolescentes tiveram sua medida homologada no mesmo dia em que houve a prática do ato infracional. Em contrapartida, temos a realidade de São José/SC, onde este período superior a um ano, entre o ato infracional e a aplicação da medida gera um descrédito no Poder Judiciário, alimenta a opinião pública de que “com o adolescente autor de ato infracional não acontece nada”, além de enfraquecer a responsabilização do adolescente e a eficácia da medida.

Ilustração 7 – Período entre a Homologação das Medidas e o Recebimento do Ofício nos Programas LA & PSC²⁷



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Na ilustração 07 visualizamos o período entre a homologação da medida sócio-educativa e o recebimento do ofício nos Programas LA e PSC. Este dado é significativo, pois é através deste ofício que o adolescente é formalmente encaminhado para os respectivos programas. Como já mencionamos anteriormente, paralelo o envio deste ofício para os programas, o Cartório da Vara da Infância e Juventude remete também uma correspondência para o adolescente intimando-o a apresentar-se na sede dos programas. Caso o adolescente não se apresente, após o recebimento desta intimação, a equipe dos programas só passará a acompanhá-lo a partir do recebimento do ofício encaminhado pelo Cartório. Por isso, há necessidade de brevidade no recebimento deste documento, já que têm influência direta na agilidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Devido à distância física existente entre a sede dos Programas LA e PSC (localizada na Secretaria da Ação Social da Prefeitura Municipal de São José) e o Juizado da Infância e Juventude (localizado no Fórum da Comarca de São José), este ofício que levaria horas para ser entregue, em alguns casos, levou mais de dois anos para ser recebido pela equipe dos

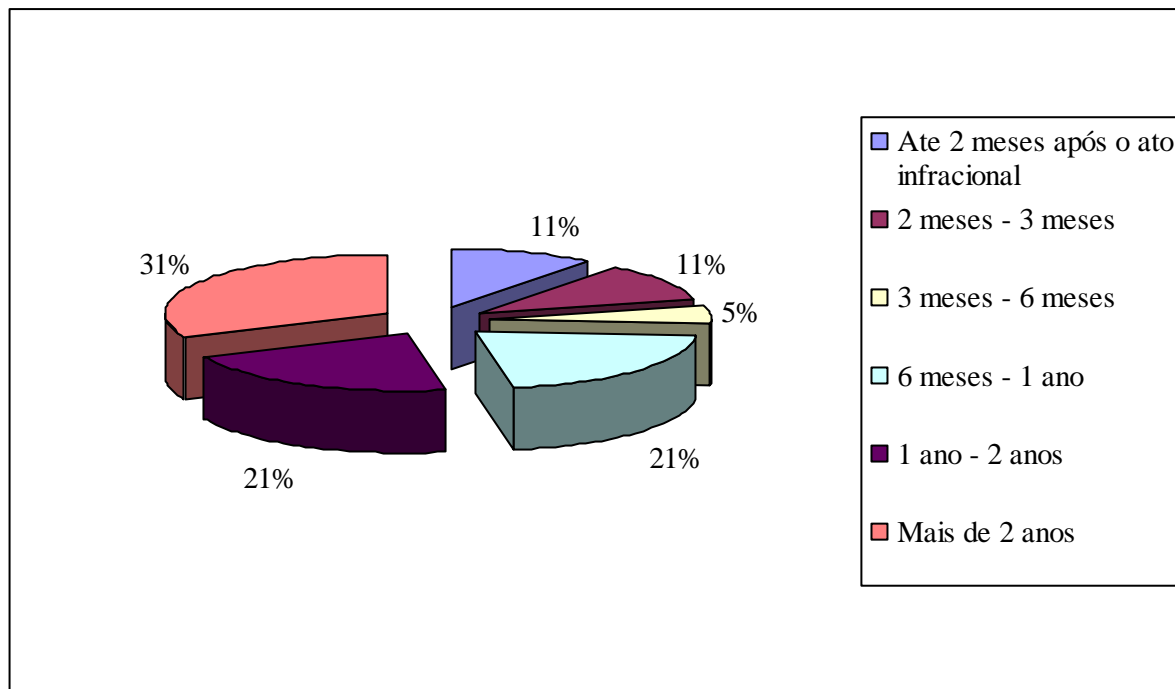
²⁷ Estatística realizada entre 50 (cinquenta) dossiês e processos que continham esta informação.

programas. Ao fazer referência a política de atendimento direcionada ao adolescente autor de ato infracional, o ECA em seu Art. 88, inciso V, estabelece como uma de suas diretrizes a:

Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Diante dos cinquenta dossiês e processos que continham esta informação, constatamos que vinte e seis (52%) ofícios foram recebidos nos programas até 30 dias após a homologação das medidas sócio-educativas; Seis (12%) ofícios foram recebidos no período entre 30 dias e 2 meses após a homologação; Quatro (8%) ofícios levaram de 2 meses a 3 meses para serem recebidos nos programas; Seis (12%) ofícios foram recebidos nos programas, 3 meses e 6 meses após a homologação da medida; Os demais (16%) levaram de 6 meses a mais de 2 anos para serem recebidos nos Programas LA e PSC.

Ilustração 8 - Período entre a Ação e a Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional.²⁸



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José, e Processos da Vara da Infância e Juventude de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Analisaremos neste gráfico a cronologia entre ação (ato infracional) e a responsabilização (execução das medidas sócio-educativas). Dentre os sessenta e um dossiês e processos pesquisados, apenas dezenove continham esta informação. Para obtermos a data em que os adolescentes se apresentaram para iniciar sua medida, consultamos os dossiês disponibilizados pelos Programas LA e PSC, a referida informação constava em todos os dossiês de adolescentes que de fato iniciaram a medida. Porém a maior dificuldade esteve em auferir a data do ato infracional, pois, em pouquíssimos dossiês encontramos tal dado.

Na Vara da Infância e Juventude, a data do ato infracional, foi facilmente encontrada nos processos mais recentes, porém, aqueles oriundos de outras comarcas, muitas vezes constava na carta precatória apenas a medida sócio-educativa homologada, não possuía dados sobre o ato infracional, e em alguns processos mais antigos, situações em que o adolescente já

²⁸ Dentre os 61 (sessenta e um) dossiês e processos pesquisados, 19 (dezenove) continham esta informação.

havia descumprido, e recebeu novamente a medida, as informações sobre o ato infracional já haviam sido mandadas para o arquivo geral da Vara da Infância e Juventude, impossibilitando assim a pesquisa. A partir destes esclarecimentos vamos aos dados colhidos.

De acordo com a ilustração 08, dois (11%) adolescentes iniciaram sua medida de LA ou PSC até dois meses após a prática do ato infracional; Dois (11%) adolescentes se apresentaram para iniciar a medida de 2 à 3 meses após o ato infracional; Um (5%) adolescente se apresentou de 3 à 6 meses após o ato infracional; Quatro (21%) adolescentes iniciaram sua medida de 6 meses à 1 ano após cometerem o delito; Quatro (21%) adolescentes se apresentaram de 1 à 2 anos após o ato infracional e seis adolescentes (31%) se apresentaram mais de 2 anos após o envolvimento com a prática delituosa.

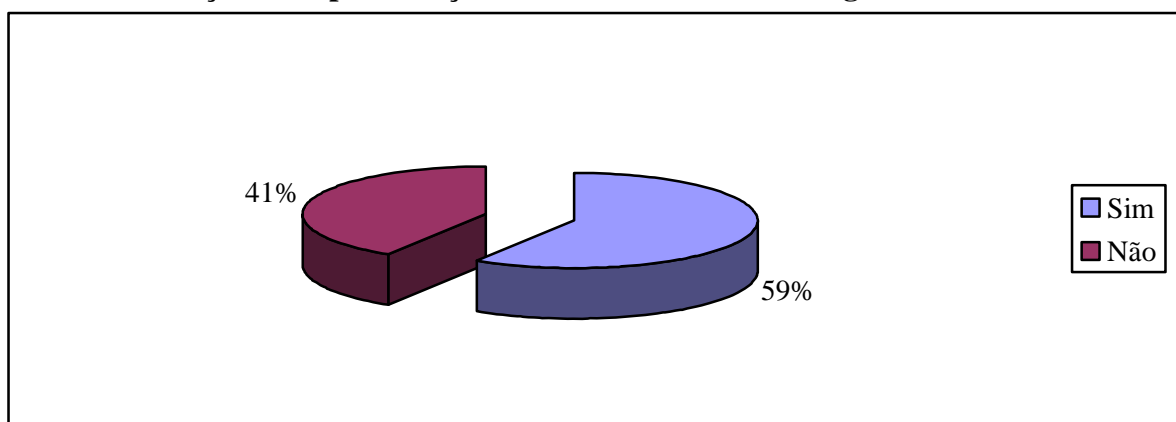
Vejamos que, novamente neste gráfico poderão estar inseridos os sete adolescentes que receberam a medida de LA como progressão da medida de internação, o que justifica para estes, o prolongamento do período entre o ato infracional e a execução da medida de LA. Contudo, temos 52% dos adolescentes que iniciaram sua medida sócio-educativa mais de um ano após a prática do ato infracional. Durante este período, superior a um ano, o adolescente pode ter cometido vários outros atos infracionais, que poderiam ter sido evitados caso houvesse uma responsabilização imediata. Em contrapartida, o ato infracional pode ter sido também uma excepcionalidade para o adolescente, e durante este período de um ano, dois anos ou mais, ele pode ter superado o acontecido, dando seqüência a sua vida, envolvendo-se em outro contexto, o que significa que para este adolescente a medida sócio-educativa já não tem mais sentido. E o que é pior, ele vai retomar algo que para ele já estava superado.

Este gráfico nos revelou além do período entre o ato infracional e a execução das medidas, a dificuldade dos profissionais dos Programas LA e PSC em conseguir dados essenciais á sua intervenção. Consideramos que, não cabe aos profissionais, tanto do serviço social quanto da psicologia, uma mera execução das medidas sócio-educativas, é preciso conhecer a realidade de sua demanda, o perfil deste usuário, os motivos que o levaram a cumprir uma medida sócio-educativa, saber se seu envolvimento com a prática delituosa se deu a pouco ou há muito tempo, ou se continua envolvido. Somente a partir disto, o profissional pode intervir, induzindo e impulsionando um processo de mudança. De acordo com Iamamoto (2001), o conhecimento da realidade deixa de ser um mero pano de fundo para

o exercício profissional, tornando-se a condição do mesmo, do conhecimento do objeto junto o qual incide a ação transformadora ou esse trabalho.

Este tempo decorrido desde a lavratura do auto de apresentação ou boletim de ocorrência circunstanciada e posterior apresentação do adolescente ao Ministério Público, sua representação ao Juízo da Infância e Juventude e homologação da medida sócio-educativa aplicada, até o período de apresentação do adolescente junto ao Programa Sócio-Educativo têm influência direta no efetivo cumprimento da medida. Pois conforme Nérici (1967), na adolescência o tempo tem um sentido de irreversibilidade e de inexorabilidade, a espera enerva o adolescente, o atraso de um dia se lhe afigura um ano.

Ilustração 9 – Apresentação dos Adolescentes nos Programas LA & PSC



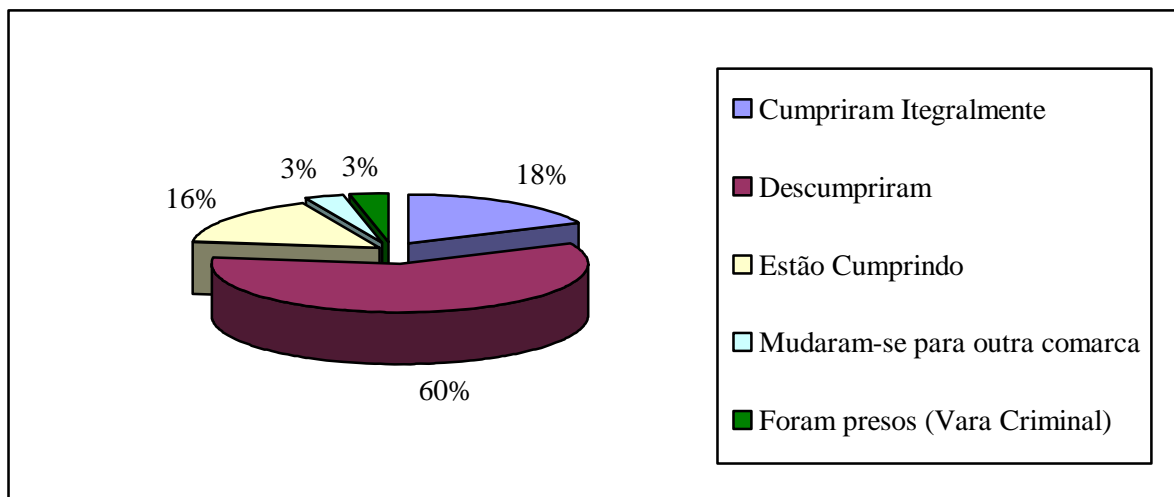
Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Na ilustração 09 podemos visualizar o índice de apresentação dos adolescentes nos Programas LA e PSC do município de São José. Dentre os sessenta e um adolescentes envolvidos na pesquisa, apenas trinta e seis (59%) se apresentaram para iniciar a medida sócio-educativa determinada judicialmente; Vinte e cinco (41%) adolescentes não se apresentaram nos Programas Sócio-Educativos para dar início a sua medida.

Consideramos que, o dado exposto acima, tem referência direta com o tempo decorrido na apuração do ato infracional. Quanto maior a proximidade entre o ato infracional e a responsabilização do adolescente, maior a possibilidade do adolescente se apresentar nos Programas para dar início a sua medida.

Ilustração 10 – Cumprimento das Medidas



Fonte Primária: Dossiês do Programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de São José.

Elaborado por: Juliana Mary de Azevedo

Na ilustração 10 podemos observar que dentre os sessenta e um adolescentes investigados, onze (18%) cumpriram integralmente a medida sócio-educativa determinada judicialmente; Trinta e seis (60%) adolescentes descumpriram a medida; Dez (16%) adolescentes estavam cumprindo a medida no momento em que foi aplicada a pesquisa; Dois (3%) adolescentes mudaram-se para outro município durante o cumprimento da medida, e foram encaminhados para os Programas LA e PSC da respectiva comarca; E dois (3%) adolescentes foram detidos durante o cumprimento da medida, por cometerem um outro delito. Neste dois casos, os adolescentes já haviam completado dezoito anos e, por este motivo, respondem processo pela Vara Criminal.

Evidencia-se neste gráfico o alto índice de descumprimento, 60% dos adolescentes em relação a medida sócio-educativa. Ao compararmos os dados da ilustração 09 com a ilustração 10, constatamos ainda que dos sessenta e um adolescentes analisados, trinta e seis se apresentaram para iniciar a medida, e somente onze a concluíram. Considerando que, quatro adolescentes foram desligados do programa (dois foram presos e dois se mudaram) e dez adolescentes estavam cumprindo a medida no momento da pesquisa, temos onze adolescentes que iniciaram sua medida sócio-educativa, porém desistiram de cumprir. Este é um dado que consideramos ser relevante para análise da equipe dos Programas LA e PSC.

3.3 Um Paralelo entre os Programas LA e PSC dos Municípios de São José/SC, Florianópolis/SC e Palhoça/SC

Antes de realizarmos as entrevistas nos programas sócio-educativos de Florianópolis/SC e Palhoça/SC, a fim de obtermos o número de adolescentes que estavam em acompanhamento no mês de junho de 2005, coletamos tal dado no município de São José/SC.

Segundo informações obtidas através da Assistente Social Greyce E. da Silva Coronetti, em junho de 2005, a equipe dos programas LA e PSC do município de São José/SC acompanhava um total de onze adolescentes, destes, cinco cumpriam medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e seis cumpriam medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Por entendermos ser este um número reduzido de adolescentes, e que o volume da demanda atendida nos programas sócio-educativos, pode ter relação com a com a lentidão ou agilidade da apuração do ato infracional, visitamos os Programas LA e PSC de municípios próximos a São José, que possuem uma realidade física e sócio-econômica semelhante.

Analisaremos os dados obtidos nas entrevistas realizadas com as Assistentes Sociais Coordenadoras dos Programas LA e PSC dos municípios de Florianópolis/SC e Palhoça/SC, respectivamente Meryane Rodrigues Cardoso Valente e Ana Cláudia Moraes. Conforme mencionamos anteriormente, além de conhecer um pouco sobre a realidade dos respectivos programas, pretendíamos pontualmente obter número de adolescentes que estavam em acompanhamento. Para obter tal dado, optamos por aplicar uma entrevista não-estruturada com as coordenadoras dos programas, onde através de uma conversa informal fomos conhecendo a estrutura dos Programas LA e PSC, bem como a sua demanda.

Após o agendamento prévio das entrevistas, no dia 26 de julho de 2005, nos dirigimos até a coordenação dos programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, do município de Palhoça/SC. Através de informações prestadas pela Assistente Social Ana Cláudia Moraes, constatamos que no mês de junho de 2005, quarenta adolescentes estavam em acompanhamento, vinte e quatro cumprindo medida sócio-educativa de LA, nove cumprindo medida de PSC, dois adolescentes cumprindo medida cumulativa de LA e PSC, dois adolescentes cumprindo medida de LA e medida protetiva de atendimento psicológico e

três adolescentes estavam com suas medidas suspensas temporariamente, devido o tratamento de desintoxicação.

No dia 27 de julho de 2005 entrevistamos a Assistente Social Meryane Rodrigues Cardoso Valente, coordenadora dos programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, do município de Florianópolis/SC. Através da entrevista, a Assistente Social nos informou que, em junho de 2005 estavam em acompanhamento nos Programas LA e PSC, trezentos e oitenta adolescentes, cento e noventa e quatro adolescentes cumprindo medida de LA e cento e oitenta e seis adolescentes cumprindo medida de PSC. A coordenadora informou ainda que, além destes trezentos e oitenta adolescentes que estão em acompanhamento, existe uma demanda reprimida de aproximadamente noventa adolescentes, que eram atendidos pela Ação Social Arquidiocesana – ASA, uma Organização Não Governamental (ONG) localizada no Bairro Monte Cristo (Florianópolis/SC), que por problemas financeiros suspendeu suas atividades.

A partir das entrevistas e dos dados coletados, constatamos que há uma disparidade entre o número de adolescentes atendidos nos três municípios. Considerando que segundo o IBGE (2005), a estimativa populacional de São José/SC era de 196.907 habitantes, a de Florianópolis/SC correspondia a 396.778 e a de Palhoça/SC era igual a 124.239, e ponderando que, o índice de criminalidade é semelhante nos três municípios, entendemos que o reduzido número de adolescentes atendidos nos programas LA e PSC pode ser explicado pela lentidão com que os processos vinham sendo apurados na Vara da Infância e Juventude do Município de São José/SC, até o mês de julho de 2005.

Mesmo antes de realizarmos a pesquisa, durante o período de estágio, já nos preocupávamos com o reduzido número de adolescentes em acompanhamento. Chegamos a atender por mês apenas cinco adolescentes, que cumpriam medida de LA ou PSC. Tendo em vista o número de habitantes, e o aumento de delitos perpetrados por adolescentes no município de São José, nos dirigimos algumas vezes até a Vara da Infância e Juventude, para conversarmos sobre a limitada demanda dos programas. O argumento utilizado por funcionários do Cartório da Vara da Infância e Juventude, Promotores e Juizes, era de que como a Vara da Infância e Juventude estava acoplada a Vara da Família, e havia apenas dois Juizes para atender todos os casos, estes davam prioridade às situações mais graves, e os demais processos estavam acumulando. Ou seja, os adolescentes cometiam o delito e, devido à

lentidão da apuração do ato infracional, comprovada através da pesquisa, só vinham ser responsabilizados meses ou anos depois, sendo que possivelmente alguns adolescentes completaram 21 anos antes que a medida sócio-educativa fosse homologada.

Entendemos que, a percepção acerca da situação exposta acima, bem como a apresentação de propostas resolutivas, não deve partir apenas do poder judiciário, mas de todos os envolvidos e/ou interessados, entre estes a sociedade civil e os profissionais dos programas que executam medidas sócio-educativas. Enfatizamos aqui, a atuação do profissional do serviço social, que inserido nos referidos programas deve estar atento às demandas emergentes de seu cotidiano. O Assistente Social deve manter uma relação estreita com o Juizado da Vara da Infância e Juventude, conhecer e acompanhar os trâmites judiciais referentes ao adolescente autor de ato infracional, e, trocar informações sobre questões pertinentes à execução das medidas sócio-educativas. Desta maneira, através da efetiva execução de um trabalho em rede²⁹, o Assistente Social buscará estratégias para solucionar questões, como exemplo, a lentidão na apuração do ato infracional.

²⁹ Segundo Miotto (2002, p. 57), O Trabalho com Redes pode ser uma alternativa possível para romper com modelos assistenciais cristalizados no âmbito das instituições, guiados por uma lógica pontual e fragmentária que não responde a complexidade das situações que se colocam cotidianamente.

3.4 Justiça Instantânea: Uma Experiência de Sucesso

A partir dos dados obtidos com a pesquisa, onde constatamos que o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no município de São José/SC, necessita ser otimizado, passamos a buscar alternativas que pudessem contemplar sua melhoria. Descobrimos então a eficácia e eficiência do Projeto “Justiça Instantânea”, implantado em outubro de 1993, pelo Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia Especializada no Atendimento ao Adolescente. A iniciativa integra no mesmo prédio, Polícia, Ministério Público, Defensoria e Judiciário, que funcionam em unidade dando solução quase imediata às situações de flagrância trazidas pela Polícia Militar ou pela própria Polícia Civil. Volpi (1998, p.162)

Na implementação do referido projeto foi necessário “zerar” todos os processos relativos a adolescentes infratores, organizando um amplo mutirão na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. O objetivo era não ficar amarrado a uma infinidade de processos antigos, que impediam a instantaneidade no atendimento dos casos atuais, sendo esta a prioridade do projeto.

Esta instantaneidade acontece de maneira que possivelmente em um mesmo dia, o adolescente é ouvido pelo Delegado, forma-se o procedimento, submetido ao Promotor, com assistência de advogado, e, feita a apresentação, é imediatamente apresentado a Juízo, ouvindo-se vítima e testemunhas, se for o caso, posteriormente solucionados com sentença. Esta agilidade está viabilizando ao Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, resultados extraordinariamente positivos, segundo Volpi (1998, p. 163):

O resultado que se constata em Porto Alegre é a redução da reincidência e até mesmo uma mudança no perfil da “clientela” do Juizado, com muitos jovens de classe média sendo trazidos a Juízo, fato que raramente se cogitava na época da Justiça de Menores, tachada como um Juizado para os pobres.

É importante destacar que, para o sucesso deste projeto, fez-se necessária decisão política e engajamento de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o

comprometimento de todos os seus atores, desde o atendimento policial ao atendimento jurídico, que desta maneira fizeram valer a prioridade absoluta preconizada no Art. 227 da Constituição Federal. A vontade política de garantir direitos e deveres ao adolescente autor de ato infracional de Porto Alegre/RS, viabilizou o rompimento com o imobilismo e a experiência coletiva de novas formas de trabalho.

O Projeto “Justiça Instantânea”, através de sua agilidade e eficiência no funcionamento da Justiça, aliados ao estrito cumprimento do ECA na garantia de direitos e, a adequada utilização da medida sócio-educativa, foi uma ótima estratégia encontrada para evitar a impunidade e diminuir a prática de infrações entre adolescentes. De acordo com Pontes (2002, p. 77):

Tais conclusões se apóiam nos seguintes fatos concretos na referida experiência:

- a) Redução em 45% no número de ocorrências policiais envolvendo adolescentes após implantação da Justiça Instantânea;
- b) Diminuição no número de reincidências, após aplicação e execução de medida sócio-educativa (dados estatísticos não disponíveis, mas a experiência de acompanhamento da medida de prestação de serviços à comunidade aponta uma reincidência entre 58 adolescentes no ano de 1993);
- c) Nenhum motim ou levante na FEBEM (medida de internação) no período, podendo indicar que o processo legal contribui para que o adolescente aceite o cumprimento da medida.

Além dos resultados mencionados, entendemos que a rapidez na apuração do ato infracional, propicia ao adolescente clareza e visibilidade do processo legal em que está envolvido, produz maior sentimento de justiça e diminui a desconfiança nas ações e na medida a eles propostas.

Contudo, entendemos que o Projeto “Justiça Instantânea”, referência de qualidade, racionalidade e integração, aparece como uma solução criativa e resolutiva ao município de São José/SC, na otimização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, na busca pela sua cidadania e concretização de seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990, que regulamenta o Art. 227 da Constituição Federal, é considerado um grande marco de conquista na trajetória da legislação referente à infância e adolescência brasileira. Baseado na doutrina da proteção integral, o ECA substitui a concepção segregacionista e criminalizante da Lei anterior, e estabelece como premissas fundamentais: a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direito universalmente reconhecidos, e a ratificação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ao garantir prioridade absoluta, á todas as crianças e adolescentes brasileiros, o ECA convoca a Família, o Estado e a Sociedade, á serem co-responsáveis na efetiva aplicação destas garantias. Após 15 anos de promulgação, constatamos que o Estatuto é admirado e reconhecido por vários países do mundo, no entanto, aqui no Brasil, muitas vezes ele é ignorado por autoridades e pela própria sociedade em geral, o que se justifica por desconhecerem a real magnitude da Lei que protege não só o futuro, mas prioritariamente o presente da infância e juventude.

Em nosso país, hoje, são milhares de crianças e adolescentes que desde cedo, enfrentam uma verdadeira batalha diária para sobreviver. Os direitos à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, estão previstos por Lei, entretanto não são efetivados. Com isso, uma considerável parcela da população infanto-juvenil tem o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, prejudicado pela negligência de uma sociedade.

É neste contexto, que muitos adolescentes acabam buscando meios alternativos para sobreviver, para ganhar dinheiro e respeito. Os direitos citados acima, ao serem violados, podem comprometer toda uma história de vida. A ausência de perspectiva, viabilizada, entre outros, pelo não acesso à educação e à profissionalização, faz com que muitos adolescentes tornem-se autores de ato infracional. Não estamos afirmando com isso que, a miséria seja causa única da ocorrência de atos infracionais perpetrados por adolescentes. Mas entendemos que, a violação de direitos fundamentais seja fator preponderante à prática de delitos.

Ao cometerem um ato infracional, os adolescentes por serem inimputáveis frente ao Direito Penal, são responsabilizados de acordo com o ECA, através das medidas sócio-educativas. Para muitos, este é o primeiro respaldo oferecido pelo Estado, representando o seu primeiro contato com políticas públicas. O que parece irônico, pois se o Estado não investiu na formação plena deste adolescente, terá agora que apostar na sua recuperação, destinando verba à programas como os que executam as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Nestes programas, os profissionais tentam resgatar no adolescente, além de muitas outras coisas, a credibilidade no Estado, incentivando a escolarização e a profissionalização.

Através da pesquisa, constatamos que os adolescentes têm seus direitos violados até mesmo no momento em que são responsabilizados pela prática de atos infracionais. Após cometer o delito, o adolescente é submetido a um procedimento legal, que vai desde o atendimento policial, passa pela autoridade judicial, até chegar aos programas que executam as medidas sócio-educativas. Para que este processo de responsabilização do adolescente tenha sentido e alcance seus objetivos, é necessário que o período entre a ação (ato infracional) e a responsabilização (execução das medidas sócio-educativas), seja o menor possível.

No entanto, no município de São José/SC, constatamos por meio da pesquisa, que alguns adolescentes aguardaram meses, ou anos, desde o ato infracional até a homologação de sua medida sócio-educativa. Na verdade, apenas alguns adolescentes de fato aguardaram, e cumpriram a medida determinada judicialmente. Neste período de meses e anos, muitos mudaram-se para outro município; outros acabaram por reincidir na prática de delitos, e no momento em que foi homologada a medida de LA e PSC já estavam internados no Centro Educacional São Lucas, ou mesmo no presídio, respondendo processo pela Vara Criminal; alguns completaram a maioridade e não tiveram sua medida homologada, desta maneira não foram responsabilizados pelo ato infracional; e temos ainda aqueles que durante este período de “espera” continuaram na criminalidade e acabaram sendo mortos.

Entendemos que muitas dessas situações poderiam ser evitadas, se contássemos com um modelo de “Justiça Instantânea”, também aqui no município de São José/SC. Com este modelo de abordagem ao adolescente autor de ato infracional, este, ao ser apreendido por autoridades policiais é encaminhado, se possível no mesmo dia, para ouvidoria com representante do Ministério Público, que logo remete o processo para a autoridade judicial

solicitando homologação da remissão e/ou a medida sócio-educativa. Desta maneira o adolescente em até 48 horas tem todo o procedimento de apuração do ato infracional concluído, podendo se apresentar nos programas que executam as medidas sócio-educativas.

Em São José/SC, uma outra dificuldade encontrada, além da lentidão na apuração do ato infracional, é a distância entre as sedes dos Programas LA e PSC e a Vara da Infância e Juventude do município. Esta integração operacional entre ambos os órgãos, otimizaria e muito o trabalho que executam. Além de favorecer a apresentação do adolescente nos programas, já que este ao sair da audiência com a autoridade judicial, imediatamente se apresentaria para iniciar sua medida sócio-educativa.

Os Programas LA e PSC têm um papel importantíssimo perante a sociedade, e especialmente para o adolescente autor de ato infracional. Os profissionais executores das medidas, sejam eles Assistentes Sociais ou Psicólogos, para que possam atingir os objetivos dos programas, necessitam de uma rede de apoio. Nesta rede estão inclusos o Judiciário, o Governo, Empresas e Organizações Não Governamentais (ONG's). E para que esta rede exista e funcione, cabe ao Assistente Social buscar e fortalecer à todo momento, políticas públicas e parcerias que supram as necessidades de sua demanda.

A pesquisa mostrou a relevância da parceria especialmente entre os Programas LA e PSC e o Poder Judiciário. O Assistente Social, enquanto executor das medidas, necessita ocupar seu espaço também na Vara da Infância e Juventude. O acesso à informações como, o delito praticado pelo adolescente, é fator preponderante para a sua intervenção. Entretanto, em São José/SC, constatamos que muitos adolescentes eram acompanhados, sem que o profissional do Serviço Social soubesse formalmente o motivo de estarem cumprindo medida. Enquanto categoria profissional, precisamos conquistar respeito e reconhecimento, sendo que um dos caminhos seria mostrar a importância de nosso trabalho.

Enfim, diríamos que a presente pesquisa nos possibilitou alcançar os objetivos delimitados em sua gênese. Esperamos ter contribuído com os Programas LA e PSC e especialmente com os adolescentes autores de ato infracional. Porém, enfatizamos que ainda há muito para ser feito, principalmente na prevenção da prática de delitos. É preciso acreditar e investir em nossa infância e adolescência, seja ela moradora de favela ou não, seja ela negra ou branca, esteja ela envolvida com a criminalidade ou não, precisamos dar-lhes oportunidades iguais, gerar perspectivas, cultivar sonhos!

REFERÊNCIAS

_____. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. São Paulo: Editora Saraiva, 1981.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério do Bem Estar Social, 1993.

_____. Lei 8.662, de 13 de março de 1993. **Código de Ética do Assistente Social**. 3 Ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1997.

_____. Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2001.

_____. **Dicionário Jurídico**. Disponível em www.dji.com.br/processo_civil/cartaprecatoria, acesso em 01/mar/2006.

AFONSO, Lúcia. **Oficinas em dinâmica de grupo: um método de intervenção psicossocial**. Belo Horizonte: Edições do Campo Social, 2000.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Verso e Reverso do Controle Penal, (Des) Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva**. Florianópolis: Fundação Boitex, V. 1, 2002.

BARROSO FILHO, José. **Ato Infracional: Sentenças e normas pertinentes**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BAPTISTA, Myriam Veras. **Planejamento Social, intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Veras Editora, 2003.

BECKER, Daniel. **O que é Adolescência**. São Paulo: Ed. Brasiliense S.A., 2ª ED., 1986.

BRASIL. **Código Penal**. 37ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto N° 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 e legislação superior. Col. Lex 32. Rio de Janeiro: Editora Aurora, 1987.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; DE SCHUTHEETEM, M.. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Família e Ciclo Vital: Nossa Realidade em Pesquisa**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CIACAF. **Projeto Político-Social do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família**. São José, 2003.

COTRIM, Gilberto. **História e Consciência do Mundo, da Idade Moderna ao Mundo Atual**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva.

DOLLE, Jean Marie. **Para Compreender Jean Piaget**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

FERRARI, Márcia Regina. **A Ciranda das Medidas Sócio-Educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de São José**. Dissertação de Especialização em Metodologia de Atendimento da Criança e do Adolescente em Situação de Risco. UDESC, 2002.

FLAVELL, John H. **A Psicologia do Desenvolvimento de Jean Piaget**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 4ª Edição, 1992.

FONTALON, Tânia; SILVA Jr. Diógenes da; BRANDÃO, Sílvia Helena Bueno. **Enciclopédia de Pesquisa: História**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1994

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOODE, William J.; HATT Paul K. **Métodos em Pesquisa Social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 4ª Edição, 1973.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5ª ED. São Paulo: Cortez, 2001.

- IBGE. **Estimativa Populacional**. Disponível em: www.ibge.gov.br, acesso em 17/mar/2006.
- LANG, Alice Beatriz da S. G.. **Reflexões sobre a pesquisa sociológica**. São Paulo: CERU,1992.
- MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de Atendimento**. Curitiba: Juruá, 2003.
- MIOTO, Regina Célia Tamaso. **O Trabalho com Redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços**. Revista Katálysis. Florianópolis: EDUFSC, v. 5, nº 1, 2002.
- NÉRICI, Imídeo G. **A Adolescência, o drama de uma idade**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1967.
- ORIENTAÇÃO, Manual de. **Liberdade Assistida e Prestação e Serviços à Comunidade**. Florianópolis: Secretaria da Justiça e Cidadania, 2001.
- PAPALIA, Diane E.; OLDS Sally Wendkos. **O Mundo da Criança**. São Paulo: Makron Books do Brasil Editora, 1998.
- PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Ursula, 1995.
- PONTES, Débora B. **Aspectos Sócio-Econômicos do Ato Infracional**. Revista Virtual de Direitos Humanos. Nº2, 2002. Disponível em [Http://www.oab.org.br/comissoes/cndh/revista02.pdf](http://www.oab.org.br/comissoes/cndh/revista02.pdf), Acessado em 17/03/2006.
- PRIORE, Mary Del (org). **História da Criança no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 1996.
- RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl São Paulo: Atlas, 1999.
- RIZZINI, Irma. **A Assistência á Infância na passagem para o Século XX: da Repressão à Educação**. In: Revista Fórum Educacional. Rio de Janeiro: Santa Úrsula,1990.
- SANDRINI, Paulo Roberto. **História da Legislação Sobre a Infância e Juventude**. In: Curso de Formação de Educadores Sociais. Palhoça: UNISUL, 2002.

SARAIVA, João Batista; KOERNER JUNIOR, Rolf; VOLPI, Mario (org). **Adolescentes privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal.** FONACRIAD. São Paulo: Cortez, 1998.

SILVA, Sandra Márcia Ferreira de Andrade. **O Processo de Descentralização na Execução das Medidas Sócio-Educativas no Estado de Santa Catarina: Um Registro da História.** Monografia de Serviço Social. Florianópolis:UFSC, 2004.

SOUZA, Allyandra Cordova. **A Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida: Um Estudo Sobre a Representação Social dos Adolescentes Atendidos pelo Programa Liberdade Assistida do Município de São José.** Monografia de Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 2003.

SOUZA, Marli P. **Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?** Revista Katálysis. Florianópolis: EDUFSC, N°2, 1998.

SPOSATO, Karyna Batista (org.) **Guia Teórico e Prático de Medidas Sócio-Educativas.** Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil, 2004

TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **História de Ana e Ivan – Boas Experiências em Liberdade Assistida.** São Paulo: Editora Abrinq, 2003.

TIBA, Içami. **Puberdade e Adolescência.** In: Desenvolvimento Biopsicossocial. São Paulo: Agora, 1985.

UNICEF. **Indicadores sobre crianças e adolescentes.** Disponível em: www.unicef.org.br, acesso em 01/fev/2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Entre violentados e violentadores?** São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOLPI, Mario. **Adolescentes privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal.** São Paulo: Cortez, 2ª ED., 1998.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO

1. Autos:

2. Nome:

2.1. Data de nascimento:

2.2. Bairro onde reside:

1.3. Escolaridade:

2.4. Cor: Amarelo () Branco () Negro () Pardo ()

2.5. Renda Mensal da Família:

3. Ato Infracional:

3.1. Data do ato infracional:

3.2. Comarca onde foi realizada a prática do ato infracional:

4. Data da audiência de apresentação do adolescente ao ministério público:

5. Data da homologação da medida (pelo juiz):

6. Medida Sócio Educativa determinada judicialmente:

7. Data que os programas de execução das medidas receberam o ofício de encaminhamento do adolescente em questão:

8. O adolescente se apresentou ao programa de execução das medidas sócio educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: () Sim () Não

9. Data que iniciou a Medida:

**10. O adolescente cumpriu integralmente a medida determinada judicialmente:
() Sim () Descumpriu () Está cumprindo**

11. Data de conclusão da Medida:

**12. O adolescente em questão é renitente na prática do ato infracional:
() Sim () Não () Não temos informação**

**13. O adolescente em questão já havia sido atendido pelos Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de São José:
() Sim () Não**

ANEXO A - FLUXOGRAMA³⁰

³⁰ Este fluxograma foi retirado de: TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **História de Ana e Ivan – Boas Experiências em Liberdade Assistida**. São Paulo: Editora Abrinq, 2003.

FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

